

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3487

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006638-7
IMPETRANTE: MARIA ELIENE MOREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

1. Vista ao ilustre Procurador-Geral de Justiça.
2. Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 14 de novembro de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006659-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WAGNER LIMA BASTOS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004549-0 – MUCAJAI/RR
APELANTE: ELOI PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. VINCENZO DI MANZO
APELADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Compulsando os autos verifico que sentenciei o processo que originou este litígio (fl. 224), motivo pelo qual me declaro impedido (CPC, art. 134, III).

Encaminhe-se para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006522-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WERA LÚCIA MARQUES SOUSA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo WERA LÚCIA MARQUES SOUSA, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n° 010.06.142892-5) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei n° 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 06 a 42.

Às fls. 44/45 foi deferida a gratuidade.

Não obstante intimada, a Fazenda Pública deixou transcorrer o prazo para contraminutar (fl. 52).

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;

2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG n° 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ n° 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si sós, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.
 3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;
 4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.
 5. Recurso provido" (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n.º 2455 de 08.08.02, p. 05).

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. n.º 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).

Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada, neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à justiça”

No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N.º 1.060/50.

1 – A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei n.º 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte.

2. Ainda que assim não fosse, é dever do estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.

3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita” (STJ, 6ª Turma, REsp. n.º 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006526-4 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO

ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo SUELENI RIBEIRO CARNEIRO, irresignada com a respeitável decisão

proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.141728-2) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei n.º 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 06 a 23.

Às fls. 25/26 foi deferida a gratuidade.

Não obstante intimada, a Fazenda Pública deixou transcorrer o prazo para contraminutar (fl. 36).

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG n.º 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almíro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ n.º 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si sós, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n.º 2455 de 08.08.02, p. 05).

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. n.º 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).

Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada, neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à justiça”

No mesmo sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N.º 1.060/50.

1 – A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei n.º 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte.

2. Ainda que assim não fosse, é dever do estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da

jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.

3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita” (STJ, 6ª Turma, REsp. nº 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.003245-9 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: ELIAS ELIZÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO

AMARAL JEREISSATI

2º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 337, em diligência, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado acerca da decisão de fl. 331.

Boa Vista, 30 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006732-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

PACIENTE: FELIPE MENDES DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 13 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA N° 0010.05.004084-8 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: GLEYSON DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

REQUERIDO: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique-se se houve ou não apresentação de resposta pelo requerido.

Em pós, remetam-se os autos à douta manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, com ou sem manifestação, retornem à conclusão.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.05.004060-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: GLEYSON DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RÉU: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, para determinar a regularização do mandado de citação (fl. 65), no sentido de que seja consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte, do CPCivil.

Após o prazo para concedido à fl. 53, com ou sem resposta do réu, remetam-se os autos à douta manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro pedido de fl. 325.

Expeça-se a guia de depósito judicial.

Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006624-7 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA CURY

ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE BOA VISTA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

Intimação do reclamado, Ângelo Augusto Graça Mendes, para se manifestar, no prazo de 02 (dois) dias – art. 325, II do RITJRR.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 850 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 20.11.2006.

N.º 851 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 20.10.2006, as férias da Juíza de Direito, Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, concedidas pela Portaria n.º 766, de 16.10.2006, publicada no DPJ n.º 3467, de 17.10.2006, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos no período de 16.11 a 05.12.2006.

N.º 852 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas 1.ª e 7.ª Vara Cível, no período de 15 a 18.11.2006, em razão do afastamento dos Titulares.

N.º 853 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 14 a 18.11.2006, em virtude de licença do Titular.

N.º 854 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, nos períodos de 26 a 30.10.2006 e 06.11 a 05.12.2006, em virtude de afastamento e férias do Titular.

N.º 855 – Suspender, a contar de 01.11.2006, a gratificação de produtividade do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, concedida através da Portaria n.º 225, de 03.04.2003, publicada no DPJ n.º 2616, de 04.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 856, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.571/2006,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1.	José Clean da Silva Sousa	Assistente Judiciário	04.11.2006
2.	Araneiza Rodrigues da Silva	Assistente Judiciário	12.11.2006
3.	Alessandra Lima Resende	Assistente Judiciário	13.11.2006
4.	Dolane Patrícia Santos Silva Santana	Assistente Judiciário	13.11.2006
5.	Ingred Moura Lamazon	Assistente Judiciário	13.11.2006

6.	José Rodrigues Nicácio	Assistente Judiciário	13.11.2006
7.	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário	13.11.2006
8.	Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	13.11.2006
9.	Thiara Suelen Freitas Chaves	Assistente Judiciário	13.11.2006
10.	Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciário	17.11.2006
11.	Juscelino Lima	Assistente Judiciário	17.11.2006
12.	Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário	17.11.2006
13.	Aline Feitosa de Vasconcelos	Assistente Judiciário	19.11.2006
14.	Priscila Pires Carneiro	Assistente Judiciário	24.11.2006
	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Assistente Judiciário	27.11.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 857, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1.	José Clean da Silva Sousa	Assistente Judiciário	05.11.2006
2.	Araneiza Rodrigues da Silva	Assistente Judiciário	13.11.2006
3.	Alessandra Lima Resende	Assistente Judiciário	14.11.2006
4.	Dolane Patrícia Santos Silva Santana	Assistente Judiciário	14.11.2006
5.	Ingred Moura Lamazon	Assistente Judiciário	14.11.2006
6.	José Rodrigues Nicácio	Assistente Judiciário	14.11.2006
7.	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário	14.11.2006
8.	Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	14.11.2006
9.	Thiara Suelen Freitas Chaves	Assistente Judiciário	14.11.2006
10.	Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciário	18.11.2006
11.	Juscelino Lima	Assistente Judiciário	18.11.2006
12.	Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário	18.11.2006
13.	Aline Feitosa de Vasconcelos	Assistente Judiciário	20.11.2006
14.	Priscila Pires Carneiro	Assistente Judiciário	25.11.2006
15.	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Assistente Judiciário	28.11.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PRECATÓRIO N.º 010/2006.**

Requerente: Alexandre César Dantas
 Advogado: Em causa própria
 Requerido: O Estado de Roraima
 Procurador: Procuradoria Geral do Estado
 Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movida por Alexandre César Dantas, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado, nos autos do processo n.º 0010.03.071885-1.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 36, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia (fls. 54/55).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 02.10.2003 (fl. 25). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 17.422,09 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos), em favor de Alexandre César Dantas, observada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2008, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 13 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3391/2006

Origem: 3ª Vara Criminal
 Assunto: Solicita a Cessão da Servidora Federal Diana Marta Bonfim de Souza para o TJ-RR

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 17, defiro o pedido.
2. Oficie-se a SEGAD, solicitando a cessão da servidora, com ônus para o órgão de origem.
3. Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
 Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
 Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -44**

Nº DO PA:	3600/2006
ASSUNTO:	Contratação emergencial de empresa para conserto de tubulação do sistema de refrigeração.
FUND. LEGAL	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Ivonaldo Bezerra Medeiros
VALOR GLOBAL:	R\$ 25.881,56

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -45

Nº DO PA:	2855/2006
ASSUNTO:	Instalação de campainhas.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Lumitec Materiais de Construção Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 77,30

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0055/2005.
ASSUNTO:	Locação do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Pacaraima.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADO:	Espólio do Sr. Áirton Rocha de Souza.
REPRESENTANTE:	Vanja Maria Xaud Lucena.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de seis meses.
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	070/2006
CONTRATADA:	J. A. Diniz - ME.
OBJETO:	Aquisição de Material Permanente.
REPRESENTANTE:	José Almeida Diniz.
PRAZO:	Vigorará pelo período de garantia dos equipamentos.
DATA:	Boa Vista, 06 de novembro de 2006

Kerwin Muriel Hirt Mayer
 Diretor

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 16/11/06****Procedimento Administrativo nº 3.252/06**

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Defiro a laboração de serviço extraordinário, pelo período de **30.nov.2006** a **19.dez.2006**, considerando o limite de **02 (duas)** horas diárias, resultando assim um total de **40 (quarenta)** horas, para a servidora: Silvia Silva de Souza. Boa Vista, 16 de novembro de 2006” – Kerwin Muriel Hirt Mayer – Diretor Geral / TJRR, em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.253/06

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Defiro a laboração de serviço extraordinário, pelo período de **10.dez.2006** a **05.jan.2007**, considerando o limite de **02 (duas)** horas diárias, resultando assim um total de **54 (cinquenta e quatro)** horas, para a servidora: Ingrid Moura Lamazon. Boa Vista, 16 de novembro de 2006” – Kerwin Muriel Hirt Mayer – Diretor Geral / TJRR, em exercício

PORTRARIA N.º 039, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reias), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.. 3.3.90.30 - R\$ 500,00
Elemento de Despesa...3.3.90.36 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa...3.3.90.39 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: **50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor-Geral, em exercício*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 842 – Conceder à servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Seção, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 03.10.2006 a 30.01.2007.

N.º 843 – Conceder ao servidor **TERÊNCIO MARTINS DOS SANTOS**, Secretário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 12 a 15.12.2006.

N.º 844 – Conceder à servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 15 a 18.01.2007.

N.º 845 – Interromper, por necessidade serviço, as férias relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006 do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, devendo os 07 (sete) dias restantes ser usufruídos no período de 08 a 14.01.2007.

N.º 846 – Alterar as férias da servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 847 – Alterar as férias da servidora **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 848 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, para serem usufruídas no período de 08 a 17.01.2007.

N.º 849 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2006.

N.º 850 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 022/2006

PROCESSO: PA 1820/2006

OBJETO: Aquisição de um veículo.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **20/11/2006** às **07h00** no **sítio www.llicitaçoes-e.com.br**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **30/11/2006** às **10h00min** (Horário de Brasília) no **sítio supracitado**.

INÍCIO DA DISPUTA: **30/11/2006** às **10h30min** (Horário de Brasília) no **sítio supracitado**.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos **sítios www.llicitaçoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br** e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2006.

*Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira*

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 023/2006

PROCESSO: PA 2832/2006

OBJETO: Aquisição de material de consumo.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **20/11/2006** às **07h00** no **sítio www.llicitaçoes-e.com.br**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **30/11/2006** às **11h00min** (Horário de Brasília) no **sítio supracitado**.

INÍCIO DA DISPUTA: **30/11/2006** às **11h30min** (Horário de Brasília) no **sítio supracitado**.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos **sítios www.llicitaçoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br** e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2006.

*Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira*

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 024/2006

PROCESSO: PA 0039/2006

OBJETO: Confecção, fornecimento e montagem de mobiliário para compor o Centro de Treinamento.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 20/11/2006 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2006 às 15h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 30/11/2006 às 16h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 049/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Reforma interna do ônibus da Justiça volante.

ABERTURA: 06/12/2006 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e/ou 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2006.

VALDIRA C. S. SILVA
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 050/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de melhoria nas instalações do prédio da Comarca de Pacaraima.

ABERTURA: 07/12/2006 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e/ou 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**Processo nº 2664/04 – Acordo de Alimentos**

Exequente: N A L A

Adv.: Cosmo Moreira de Carvalho OAB/RR n.º 297

Executado: V J A

Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior OAB/RR n.º 385

Defiro o pedido de fl. 72.

À Contadaria para o cálculo requerido.

Após, digam as partes.

Intime-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08.11.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 223/06 – Execução de Sentença

Exequente: Elis Regina Cardoso de Melo

Adv.: Stélio Baré de Souza Cruz OAB/RR 352

Executado: Gerválio Taigo de Carvalho Lira

Adv.: não há advogado cadastrado

Diga a credora.

Intime-se.

Boa Vista, 08.11.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 1038/06 – Execução de Obrigação de Fazer

Exequente: Maria Antônia da Silva

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: Lee Anderson Araújo da Silva

Adv.: Clodoci Ferreira do Amaral – OAB/RR 181-A

I- Trata-se de execução judicial de acordo com obrigação de fazer sem prazo estipulado.

II- O executado foi citado para cumprir os termos do acordo em 30 dias, pena de multa no valor de R\$50,00 (cinquenta), a vigorar por 30 dias (fl.15) em 02.05.06, quedando-se inerte (fl.16).

III- Ouvida, a credora informou o não cumprimento (fls. 17/18), requerendo, na ocasião, a apuração do valor da multa, autorização para vender o imóvel descrito no doc. de fl. 10 e atualização da quantia que o executado deveria ter revertido em favor da credora, isto é, de R\$12.000,00 (doze mil reais).

IV- Designada audiência de conciliação (fl. 23) as partes compareceram, entretanto, não houve acordo (fl. 29).

V- Equivocadamente, constou da ata acima aludida a intimação do executado para apresentar contestação no prazo de 15 dias, o que não foi aproveitado por ele, restando a credora também em silêncio.

VI- Assim, ante a possibilidade de ter havido entendimento entre os interessados, antes de dar prosseguimento aos termos da execução impõe-se a necessidade de se colher a manifestação da autora, que, na hipótese de acordo, deve informá-lo ao Juízo.

VII- Não sendo o caso de acordo e já tendo sido oportunizado ao executado se defender dos termos do pedido, venham os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de fls. (17/18).

Intime-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 1960/06 – Execução de Alimentos

Exequente: W M C R

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Executado: V R Z

Adv.: Domingos Sávio Moura Rebelo OAB/RR 184-A

Em face da certidão de fl. 30, diga o credor.

Intime-se.

Boa Vista, 16.11.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 14/11/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006741-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00002 - 01006006744-3

Apelante: Município de Rorainópolis, Apelado: Israel Diniz de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 01006006746-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: F e de Oliveira Pinto e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006006742-7

Apelante: Banco Itaú S/A, Apelado: Sebastiana Pinto Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00005 - 01006006743-5

Apelante: Ottomar de Sousa Pinto, Apelado: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Emerson Luis Delgado Gomes.

00006 - 01006006747-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcia Maria Pereira Importação e Exportação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01006006745-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Moreira e Moreira Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01006006748-4

Apelante: M.P.R., Apelado: E.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006006739-3

Apelante: Nilton da Silva Pereira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Abbade Macias.

00010 - 01006006740-1

Apelante: Erivaldo Rodrigues Cunha, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

000336AM-A =>00149

002206AM =>00222

002265AM =>00158

002300AM =>00182

002566AM =>00197

003587AM =>00182

003664AM =>00152, 00182

003836AM =>00117

004013AM =>00182

004766AM =>00148

013827BA =>00215, 00231, 00233

004300DF =>00219

015978DF =>00018

014910GO =>00234

095613MG =>00159

006984MT =>00196

029720PR =>00159

000003RR =>00234

000005RR-B =>00040, 00048, 00217

000025RR-A =>00109, 00110, 00125, 00187, 00189, 00191, 00194

000042RR =>00066

000047RR-B =>00186

000048RR-B =>00081, 00115, 00184

000058RR-B =>00232

000058RR =>00121, 00123, 00124, 00126, 00127, 00128, 00129,

00130, 00131, 00132, 00160, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203,

00204, 00205, 00206, 00207, 00208

000060RR =>00121, 00123, 00124, 00126, 00127, 00128, 00129,

00130, 00131, 00132, 00160, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203,

00204, 00205, 00206, 00207, 00208

000074RR-B =>00017, 00019, 00085, 00177

000077RR-A =>00216

000077RR-E =>00155, 00184, 00190, 00192, 00215, 00222

000078RR-A =>00213, 00226

000085RR-E =>00136

000086RR-E =>00221

000087RR-B =>00006, 00138, 00183, 00185

000087RR-E =>00096, 00097, 00106, 00107, 00108, 00222, 00228

000088RR-E =>00143

000094RR-B =>00213

000095RR-E =>00022, 00023, 00233

000098RR-B =>00177

000099RR-E =>00086

000100RR-B =>00081

000100RR =>00217

000101RR-B =>00051, 00099, 00105, 00164, 00173, 00186,

00193, 00196

000105RR-B =>00112, 00113, 00114, 00115

000107RR-A =>00101, 00147, 00171

000111RR-B =>00065

000114RR-A =>00096, 00181, 00228

000114RR-B =>00188

000118RR-A =>00231

000119RR-A =>00048, 00217

000120RR-B =>00179

000123RR-B =>00067

000125RR =>00022, 00023, 00197, 00215, 00233, 00257

000128RR-B =>00006, 00185

000131RR =>00118

000133RR =>00118

000137RR-B =>00155

000142RR-B =>00048

000146RR-B =>00068, 00142

000147RR-B =>00070, 00216

000149RR-A =>00042, 00049, 00262

000149RR =>00061, 00109, 00125, 00136, 00156, 00198, 00221,

00224

000155RR-A =>00181

000155RR-B =>00250

000156RR =>00120, 00197, 00215

000157RR-B =>00155

000158RR-A =>00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076,

00077, 00078, 00079, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094,

00095

000160RR-B =>00050

000160RR =>00118, 00136, 00140, 00218, 00230

000162RR-A =>00080, 00120, 00197, 00209

000163RR-B =>00180

000169RR =>00163

000171RR-B =>00086, 00137, 00155, 00178, 00222

000172RR-B =>00134, 00135

000173RR-A =>00029

000176RR =>00055

000178RR =>00108, 00143

000179RR-B =>00172

000179RR =>00221

000180RR-A =>00120
 000181RR-A =>00193, 00214, 00219
 000184RR-A =>00195
 000185RR-A =>00117
 000187RR =>00140
 000189RR =>00053, 00057, 00060, 00069, 00235
 000200RR-B =>00012
 000203RR =>00108, 00143, 00193, 00210
 000209RR-A =>00063
 000209RR =>00158
 000212RR =>00055
 000213RR-B =>00085, 00116, 00157
 000216RR-B =>00138, 00184
 000218RR-B =>00267
 000219RR-B =>00163
 000223RR-A =>00104, 00262
 000224RR-B =>00085, 00157
 000225RR =>00223
 000226RR-B =>00083, 00084
 000226RR =>00023, 00098, 00136, 00168, 00214, 00225, 00233
 000229RR-A =>00118, 00156
 000230RR-A =>00063
 000231RR =>00007
 000233RR-B =>00108, 00180, 00228
 000235RR-B =>00186
 000235RR =>00152, 00182
 000236RR =>00070
 000237RR-B =>00196
 000238RR =>00232
 000239RR-A =>00102, 00174, 00175
 000240RR-B =>00137, 00222
 000243RR-B =>00161
 000245RR-A =>00155
 000248RR-B =>00225
 000248RR =>00056
 000250RR-B =>00043, 00045
 000252RR-B =>00043
 000258RR-A =>00180
 000258RR =>00111
 000260RR-A =>00108, 00177
 000262RR =>00152, 00182, 00219
 000263RR =>00055, 00098, 00136, 00170, 00225
 000264RR-A =>00141
 000264RR =>00096, 00097, 00106, 00108, 00158, 00165, 00166, 00167, 00190, 00192, 00215, 00227, 00228, 00234
 000269RR-A =>00100
 000269RR =>00096, 00106, 00107, 00117, 00122, 00133, 00150, 00176, 00181, 00190, 00192, 00234
 000279RR =>00046
 000282RR =>00188
 000285RR =>00022, 00023, 00233
 000287RR =>00229
 000292RR-A =>00045
 000295RR-A =>00028
 000295RR =>00048
 000299RR =>00041, 00154, 00159
 000300RR =>00117
 000305RR =>00218
 000311RR =>00044, 00052, 00059, 00064, 00145
 000315RR =>00164
 000316RR =>00136, 00225
 000319RR =>00145
 000327RR =>00005
 000328RR =>00170
 000336RR =>00065
 000337RR =>00054, 00062
 000338RR =>00139
 000344RR =>00221
 000345RR =>00217
 000368RR =>00138, 00142
 000374RR =>00142
 000379RR =>00116
 000381RR =>00152, 00155, 00180
 000384RR =>00119, 00211, 00212
 000385RR =>00058, 00060, 00069, 00235
 000387RR =>00119, 00211, 00212
 000394RR =>00136, 00170, 00214
 000413RR =>00228
 000417RR =>00144

000425RR =>00215
 000428RR =>00108
 000441RR =>00262
 000444RR =>00222
 016196SC =>00153; 130524SP =>00157; 130678SP =>00151; 238164SP =>00214

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001006147879-7

Requerente: P.A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 20.550,02. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00043 - 001006149919-9

Requerente: V.S.A.; Réu: P.R.O.F. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006148418-3

Autor: Erisvalter de Souza Miranda e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00008 - 001006147918-3

Autor: Raimundo Coelho da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001006147903-5

Requerente: Laura Franco Silva; Requerido: Cooperpai-med => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006147913-4

Requerente: Rozilda Souza da Conceição; Requerido: Celso => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006147914-2

Requerente: Lorrayne Mota; Requerido: Anderson Cunha Brandão => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006147923-3

Requerente: Lucimara Nunes de Azevedo e outros; Requerido: Everaldo Eraqui de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 001006147924-1

Requerente: Haroldo Guimaraes da Silva; Requerido: Gallego Refrigeração => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006147966-2

Requerente: L.G.O.; Requerido: R.J.C.G.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006148144-5

Requerente: Gustavo Barros da Silva; Requerido: Evandro Dias Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006148148-6

Requerente: Cicera Flavia Gondim Sampaio Mariz; Requerido: Diniz Feitosa Mariz => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO

00005 - 001006148110-6

Requerente: Katia Galindo Malaquias Romijin; Requerido: Silvana Tavares Piro => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00006 - 001006147875-5

Requerente: Supermercados Db Ltda; Requerido: Elisa Jacobina de Castro => Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo; Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.660,61. Adv - Angela Di Manso.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001006148314-4

Requerente: R.S.C. e outros; Requerido: L.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00045 - 001006147909-2

Autor: A.M.P.S.; Réu: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00046 - 001006146965-5

Requerente: I.Y.S.F.; Requerido: R.S.F. => Transferência Realizada em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00018 - 001006148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Erik Franklin Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

REPRESENTAÇÃO

00031 - 001006149641-9

Réu: Murilo Alves da Silva => Transferência Realizada em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001006149681-5

Indicado: J.P.L. => Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006149691-4

Indicado: F.C.O. => Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00028 - 001006149921-5

Requerente: Maksoel Fernandes Peixoto => Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00029 - 001001013234-7

Réu: Ivan Santos Lima => Transferência Realizada em 14/11/2006. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001006149661-7

Autuado: Vileimar Rogério Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00032 - 001006148119-7

Sentenciado: Daniel Eduardo Hernandez Hernandez => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00033 - 001006148114-8

Apenado: Flávio Junior Epifanio => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006148115-5

Apenado: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00035 - 001006147907-6

Réu: Gilcinei Alves de Alencar => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006148109-8

Réu: Edgard de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006148113-0

Réu: Leonidas Correa Lobão Filho => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006148118-9

Réu: Raimundo Amâncio Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00039 - 001005108532-1

Sentenciado: Joabes Veloso dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006132562-6

Sentenciado: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Inclusão Automática No Siscom em 14/11/2006. Adv - Alci da Rocha.

00041 - 001006134037-7

Sentenciado: Marivaldo David da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 14/11/2006. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001006149771-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001006149931-4

Autuado: Alexandre Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00022 - 001006126627-5

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO; Indiciado: I.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Camila Arza Garcia.

00023 - 001006126628-3

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indiciado: M.J. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Pedro de A. D. Cavalcante, Camila Arza Garcia.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001006149791-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001006149784-7

Indiciado: M.L.O.M. e outros => Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006145486-3

Requerente: L.S.; Criança Adol: M.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001006147161-0

Autuado: Regis Leon Brasil da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006145481-4

S.educando: A.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145489-7

S.educando: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 14/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00047 - 001004085596-6

Inventariante: Yuri Endrio da Silva Santos => Final da sentença: Dessa forma, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO dos bens em favor do herdeiro YURI ENDRIO DA SILVA SANTOS, ressalvados os direitos de terceiros, para formalização da carta expedida às fls. 77. Sem custas. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 13/11/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => Final da decisão: Entendo não haver dúvidas no que concerne ao equívoco da omissão alegada. Dessa forma, mantenho a decisão em seu inteiro teor. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/11/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 14/11/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00071 - 001006147989-4

Autor: Ivaneide Silva de Sousa; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00072 - 001006147990-2

Autor: Maria dos Anjos Alves Lima; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 001006148000-9

Autor: Janete Cavalcante Martins; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00074 - 001006148005-8

Autor: Klyssia Isaac Sahdo; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00075 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00076 - 001006148029-8

Autor: Maria Irene Alves de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00077 - 001006148215-3

Autor: Janer da Silva Pinho; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00078 - 001006148219-5

Autor: Raquel Benigna de Araujo Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00079 - 001006148275-7

Autor: Francilene da Silva Soares; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CAUTELAR INOMINADA

00080 - 001006148030-6

Requerente: Natalício Mayer; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao autor para corrigir o valor da causa ajustando-se ao bem de vida pleiteada (valor do contrato). Após recolhidas custas, venham os autos para decisão liminar. Fixo o prazo de 10 dias. BV, 13.11.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00081 - 001006134583-0

Embargante: Francisco Jose Monteiro; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros => final de sentença: Tecidas essas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo improcedente os presentes embargos, mantendo-se subsistente a apenhora e, em consequência, reconhecendo a ineficácia do negócio jurídico com relação à execução em apenso. Condeno ainda o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência no patamar de sei mil reais (R\$ 6.000,00) levando em consideração o trabalho desenvolvido pelos procuradores e ao valor da causa, tudo em nome da dignidade profissional, com valores razoáveis e proporcionais ao labor. Junte-se cópia desta no processo de execução, prosseguindo-se o feito até derradeiro termo. P.R.I. BV, 13.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00082 - 001005101933-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izabel Aparecida Machado Me e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. Oficie-se ao DÉTRAN/RR, para desbloquear a restrição judicial do

veículo mencionado às fls. 25. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais arquivem-se. P.R.I. BV, 14.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006147287-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda => DESPACHO: Cite-seo(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias < pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00084 - 001006147297-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-seo(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias < pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00085 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00086 - 001006147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00087 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; à requerente para juntar declaração juntamente com seu procurador, para fazer jus ao benefício pleiteado. art. 4º da Lei 1.060/50. BV, 13.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00088 - 001006148104-9

Impetrante: Câmara Legislativa do Município do Cantá; Autor. Coatora: Secretario Municipal de Adm Planejamento Turismo e Comercio => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, com abrigo na fundamentação supra julgo extinto o processo, com fulcro no art. 8º da lei 1533/51 c/c art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00089 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00090 - 001006148006-6

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00091 - 001006148017-3

Requerente: Kézia Bety Moraes Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00092 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00093 - 001006148222-9

Requerente: Tepson da Gama Jones; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00094 - 001006148226-0

Requerente: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00095 - 001006148277-3

Requerente: Lucimar Barreto da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: III - Assim sendo, indefiro o pedido de assist~encia judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. B.V, 13 de novembro de 2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00096 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Considerando o conjunto probatório constante dos autos, bem como a necessidade de se imprimir maior celeridade ao feito, indique o autor na oitiva de testemunhas. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00097 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Érico da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 41. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00098 - 001005116426-6

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Rosimar Duarte => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 38. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00099 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 47); II- Após, diga o autor. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00100 - 001005122899-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Joseane Leal de Queiroz => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00101 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Othon Matos Luz => DESPACHO: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado, conforme endereço narrado na exordial. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00102 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00103 - 001006148084-3

Consignante: Altamir Coelho dos Reis; Consignado: Segsirius Representações Ltda => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II- Intime-se o consignante para promover o depósito do valor a ser consignado; III- Feito isso, retornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00104 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino; Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => DECISÃO: I- A contestação de fls. 53/59 é intempestiva (certidões de fls. 48 e 76, verso), sendo revel a requerida; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00105 - 001003063501-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Chaves dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 75. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00106 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00107 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => DESPACHO: Intime-se . B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00108 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DECISÃO: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00109 - 001006147779-9

Embargante: Everaldo Pereira Maia; Embargado: Pr Pereira => DESPACHO: Faculto ao embargante a emenda da inicial, quanto ao valor da causa, promovendo o recolhimento das custas devidas. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00110 - 001001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Manoel Progênio Ribeiro => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR(fls. 103). B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00111 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho; Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00112 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: Proceda-se de acordo com a orientação da C.G.J. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00113 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: Proceda-se de acordo com a orientação da C.G.J. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00114 - 001003063068-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR (fls. 131). B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00115 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => DESPACHO: Intime-se . B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00116 - 001004089502-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: Diga o autor em 48horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Promova o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento do mandado. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00118 - 001004091749-3

Exequente: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Executado: Haroldo Adriano da Silva => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00119 - 001005106410-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Angela Rosa Silva Rufino => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos; II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR(fls. 121). B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00120 - 001005107323-6

Exequente: Jbm de Oliveira; Executado: Francisco Zilcar de Souza => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00121 - 001005116648-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00122 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz; Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Como pede (fls. 35). B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00123 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Carlos O Vasconcelos => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00124 - 001006128220-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Viana Ferreira => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00125 - 001006131143-6

Exequente: Pr Pereira; Executado: Everaldo Pereira Maia => DESPACHO: Promova o exequente o registro das penhoras no Cartório de Registro de Imóveis. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00126 - 001006135395-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Patrício da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 37); II- Após, diga o autor. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00127 - 001006135446-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00128 - 001006136414-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eliane de Souza Pessoa => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00129 - 001006138843-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Guaracy da Costa Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00130 - 001006138883-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Emerson da Costa Lucena => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 41); II- Após, diga o autor. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00131 - 001006138946-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Américo de Oliveira Gomes => DESPACHO: Promova-se a citação

no endereço acima informado. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00132 - 001006142267-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Cleonice Xavier Cardoso => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00133 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao; Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00134 - 001006147846-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Carlos Augusto F. Lima => DESPACHO: I- Apense-se aos autos principais; II- Após, conclusos. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00135 - 001006147847-4

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: I- Apense-se aos autos principais; II- Após, conclusos. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00136 - 001005111887-4

Exeqüente: Benedita Ataide Garcia; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00137 - 001006136664-6

Autor: Mário Porcaro; Réu: Sandro Barbot Arosio Maia => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/ RR(fls. 16). B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00138 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Emília Brito Silva Leite.

00139 - 001006148074-4

Autor: Divino Flavio dos Santos Nunes; Réu: Carlos Alberto Maciel Teixeira => DESPACHO: Faculto ao autor emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo da demanda, verificando, ainda, a questão relativa à competência (10 dias). B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carmem Tereza Talamás.

ORDINÁRIA

00140 - 001006135274-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FIANAL DECISÃO: (...)IV-Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide; V-Tendo a requerida realizado suas alegações finais orais remissivas à resposta escrita, cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença.B.V.,14/11/06 - Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00141 - 001006148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Requerido: Varig Logistica S/A => DESPACHO: I- Cite-se; II- Após a resposta,

examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00142 - 001002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros; Réu: Esp de Mario Leite Vieira Rep Legal Geisa dos Santos Costa => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00143 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => DECISÃO: I- Não consta dos autos sequer o compromisso da curadora especial; II- Em sendo assim, à falta manifesta de legitimidade ad processum da ilustre defensora, nego provimento ao recurso; III- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00144 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi; Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I- Cite-se; II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00145 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares; Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: Reitere-se o expediente de fls. 160, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

00146 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida; Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00147 - 001006142075-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Genival Moura Holanda => SENTENÇA : Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, 269,II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00148 - 001006142738-0

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Osvaldo Batista Costa => SENTENÇA : Face o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00149 - 001006144956-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Anna Paula M Travassos Melo => SENTENÇA ; Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00150 - 001006145037-4

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Ney Domingues Tavares => SENTENÇA ; Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00151 - 001006146067-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Gilliar Franck Esbell Teixeira => SENTENÇA ; Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Ricardo Bocchino Ferrari.

DECLARATÓRIA

00152 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DECISÃO ; Conforme certidão de fl. 132V , a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 18 de outubro de 2.006. As partes devem acostar aos autos o rol de testemunhas com dez dias de antecedência (art. 407 do CPC). A parte ré protocolou a petição indicando o rol de testemunha no dia 09 de outubro de 2.006 (fls. 138/139), ou seja, nove dias antes da audiência designada. Assim o rol apresentado nas fls. 138/139 é intempestivo. Após a promoção feita na fl. 145, no dia 09 de novembro de 2006 foi enviado um computador para a sala de audiência. Assim, aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00153 - 001006138493-8

Autor: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros; Réu: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 109V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Claudine Girardi Mafra.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00154 - 001006147699-9

Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros; Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 22. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00155 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => SENTENÇA ; Por estas razões, acolho parcialmente os embargos para reduzir o valor da execução, estabelecendo como termo inicial da correção a data da sentença e como termo inicial dos juros a data do evento danoso. Como a liquidação depende de mero cálculo, a execução terá prosseguimento com a juntada de planilha de cálculos nos autos do processo de execução. Como houve sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser repartidas, cabendo à parte embargada o pagamento das custas finais, e os honorários destes embargos, compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às

custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00156 - 001006130910-9

Embargante: Ta dos Santos Hotel; Embargado: Maria Margarida Bezerra => SENTENÇA ; Face o exposto, julgo o processo extinto com resolução de mérito , com o fundamento no art. 269,IV do Código de Processo Civil, tendo como consequência lógica a extinção do processo de execução. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10 % do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00157 - 001001006094-4

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => SENTENÇA ; Face o exposto, julgo processo o extinto com fundamento no art. , 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais sem honorários P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00158 - 001001006534-9

Exequente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => SENTENÇA - Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custa pela parte exequente, Sem honorários.P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00159 - 001005119745-6

Exequente: Martins Auto Posto Ltda; Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.60v/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00160 - 001006142714-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Eunice Pereira de Castro => SENTENÇA ; Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00161 - 001006144834-5

Autor: Nelson Miaki; Réu: Agrosystem Comercio Internacional Serviços e Montagens Ltda => SENTENÇA ; Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino.

MANDADO DE SEGURANÇA

00162 - 001006148372-2

Impetrante: Melo Distribuidora de Peças Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S.a => SENTENÇA ; Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-

se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00163 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida na fl. 363. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Gemarie Fernandes Evangelista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00164 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D. (fls.178). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00165 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rejane da Luz de Queiroz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.77 . Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00166 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: defiro requerimento de fl. 63. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00167 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 39. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00168 - 001006148357-3

Autor: Cezar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento; Réu: Jmg Veículos Ltda => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar de arresto do bem descrito na exordial, cujo qual deverá permanecer acautelado na Delagacia do NRRFVAT,determinando, ainda, ao Sr. Delegado de Polícia Civil, com atribuição no aludido órgão, que suporte o ônus de ser seu fiel depositário, até ulterior manifestação deste juízo.Expeça-se mandado. Diligências necessárias.Cumpra-se. Boa Vista,13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00169 - 001006148212-0

Requerente: Perildes Araujo da Silva e outros => Despacho: Aqui por engano. Devolva-se ao cartório Distribuidor. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00170 - 001006131436-4

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Josenir Silverio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a

publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Rodrigues Wanderley.

00171 - 001006137329-5

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Genner Dantas Monteiro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquneta reais). Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00172 - 001006144868-3

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00173 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Despacho: D (fl. 84). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001006138025-8

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Idervan Barreira Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00175 - 001006138114-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Reginaldo Ferreira de Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00176 - 001006142127-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastião Sales da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00177 - 001006146070-4

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad; Requerido: Cicero Jânio Tavares de Luna => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00178 - 001006145025-9

Requerente: Maurício Habert Filho; Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para apresentar 02(duas) vias da paetição inicial, para fins de citação. Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DECLARATÓRIA

00179 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: À DPE. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00180 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Chamo feito á ordem : Cumpra-se o Cartório, na inteireza, com decisão de fls. 180/181. Boa Vista, 12 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00181 - 001002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Requerido: Rogério Miranda => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00182 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me; Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00184 - 001005121530-8

Embargante: Afonso Nivaldo de Souza; Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00185 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva; Embargado: Chahine e Sales Ltda => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00186 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: D (fl.307). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00187 - 001001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 166. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00188 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00189 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00190 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 67. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00191 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 265. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 100. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00193 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00194 - 001003062811-8

Exequente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 127. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00195 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se a parte ré, acerca da penhora e do prazo para oferecer embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00196 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00197 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00198 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => Despacho: D. (fls. 51). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00199 - 001006127226-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria de Fátima Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fl. 48. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00200 - 001006127234-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Marilda Braga de Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00201 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Indefiro pleito de fls. 79/83 devendo a parte exequente requerer o que entender cabível diretamente ao Juízo deprecado. D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00202 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00203 - 001006128110-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Pedro Souza Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 50. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00204 - 001006131333-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sebastiano Martinelli => Despacho: D (fl. 40). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00205 - 001006131353-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Carlos Antonio da Silva Plácido => Despacho: Defiro requerimento de fl. 44. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00206 - 001006134578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Peter Cley Duarte Reis => Despacho: Indefiro pleito de fls. 63/65 devendo a parte exequente requerer o que entender cabível diretamente ao Juízo deprecado. D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00207 - 001006135409-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ismar Bernardo de Andrade => Despacho: Indefiro pleito de fls. 42/46 devendo a parte exequente requerer o que entender cabível diretamente ao Juízo deprecado. D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00208 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leni Elizario Alves => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00209 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva; Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00210 - 001006142073-2

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda; Executado: Marly Alves Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00211 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rosilda Braid de Melo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00212 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros; Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00213 - 001001007244-4

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco Bradesco S/ A => Despacho:D (fls. 284/285). (Defiro). Expeça-se o respectivo mandado de penhora. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00214 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Expeça mandado de penhora, atentando ao valor devido somado à multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento da sentença exarada. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00215 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl. 244. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00217 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte ré em alegações finais. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00218 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima; Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00219 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretendo seu autor providência distinta daquela utorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. publique-se. Boa Vista, 12 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00220 - 001005121999-5

Autor: Erinaldo Nunes Costa; Réu: Jordânia Maria Peixoto Gomes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a

publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 85,00(oitenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia; Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora em alegações finais. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves, José Ribamar Abreu dos Santos.

00222 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros => decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Bradesco Vida e Previdência S/A é apontada como responsável pelos supostos danos morais alegadamente suportados pela autora, natural é que figure no pólo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vi. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista,14 de novembro de 2006. (a)Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthemio Wagner Dantas de Oliveira, Adriana Paola Mendivil Vega.

00223 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Despacho: Chamo feito à ordem para encaminhar o presente, na forma do inciso I, do artigo 35, do COJERRR, a uma das varas cíveis, especializadas, nos feitos Fazendários, da capital, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00224 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Marcelo Moller Parry => Despacho: Encaminhem-se os títulos acostados ao Juízo determinado. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00225 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 133. Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00226 - 001006147889-6

Autor: Frigorifico Mariana Ltda; Réu: B M Cabral Me => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102b do CPC. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00227 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lara Cristina Carneiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros; Requerido: Franciscio da Silva Almeida => decisão: Não havendo possibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a nulidade do mandato outorgado; II - Quanto à preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada, já que, por quanto certo que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada, se a Sra. Ana Alice Oliveira Pereira apresenta-se como companheira do primeiro autor, natural é que figure no pólo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III - Quanto às provas, mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência, bem como a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo, portanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril às 10h. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Nada m ais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista,14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00229 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso; Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => Despacho: Aguarde-se pela manifestaçãod as partes. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00230 - 001006147858-1

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Requerido: Hospital Santa Julia Ltda => Despacho: Cite-se, na forma requerida. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00231 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 232/242, juntando-as aos respectivos autos. Após, certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 230. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00232 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus; Réu: Moacir Gomes de Araújo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00233 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad; Réu: Juan Sragowicz e outros => Despacho: Indefiro pleito de fls. 221/223 em homenagem 'a instrumentalidade do processo. Faculto a regularização da pretendida habilitação por parte de todos os herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Camila Arza Garcia.

REVISORIAL DE CONTRATO

00234 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: faculto a parte ré sua regularização processua no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001006136628-1

Requerente: V.S.P.; Requerido: E.P.S. => DESPACHO: Diga à exequente sobre fls. 27. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00050 - 001006141399-2

Requerente: J.S.R.S.; Requerido: B.A.R.S. => Aguarda providência copias. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00051 - 001002054304-6

Requerente: Antonia de Sousa Andrade; Requerido: Antonia Araujo Souza => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 214v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 001005121443-4

Inventariante: Maria Pereira Ribeiro e outros; Inventariado: de Cujus Jose da Silva Ribeiro => DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da Requerente. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.; Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00054 - 001006141239-0

Requerente: M.O.O.; Requerido: J.F.O. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 15v, decreto a revelia do réu sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Neusa Silva Oliveira, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00055 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: Manifeste-se o ilustre causídico da exequente sobre a certidão de fls. 107V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárison Tataira da Silva.

00056 - 001003073657-2

Exequente: J.H.S.C.; Executado: S.J.C. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 46, observando o novo endereço indicado às fls.

59. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00057 - 001006132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho; Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00058 - 001006138043-1

Exequente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00059 - 001006148237-7

Exequente: T.M.O. e outros; Executado: F.O.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, para fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00060 - 001004098019-4

Autor: J.N.P.; Réu: A.P.O.P. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscrevam-se os devedores na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00061 - 001006136861-8

Autor: F.D.A.; Réu: R.N.M.A. => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do autor (Base Aérea de Boa Vista), conforme fls. 19. Boa Vista-RR, 07/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA DE MENOR

00062 - 001006138368-2

Requerente: R.L.T.; Requerido: S.R.L. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00063 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidões de fls. 162v/168v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00064 - 001005106194-2

Requerente: R.D.A.; Requerido: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00065 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.; Réu: M.V.N.S. => DESPACHO: Vista à parte autora sobre a contestação de fls. 27/35, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito

Substituto da 7A V.Cv. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Luciana Olbertz Alves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00066 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 46v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

00067 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente (cônjuge varão) para efetuar o pagamento no prazo legal, das custas da averbação do Assento de Casamento contida às fls. 95. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00068 - 001006147174-3

Requerente: I.F.R.; Requerido: L.M.S. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, DEFIRO a liminar requerida na inicial, para determinar a saída imediata do requerido do lar, nos termos do pedido ali constante.Expeça-se o respectivo mandado. Justiça Gratuita. Sem custas. Cite-se/intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00069 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.; Requerido: J.F. => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00070 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 08/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Substituto da 7A V.Cv. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2006

PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00236 - 001006142391-8

Indicado: M.F.P. => Notifique-se o acusado MAKSON FERNANDES PEIXOTO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias, defiro cota ministerial, às fls.80v. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00237 - 001006147173-5

Indicado: F.A.S. => 1-Em atenção ao artigo 16 da Lei 11.340/06, designo o dia 16 de novembro de 2006, às 15h00, para a audiência preliminar de oitiva da vítima. 2-Deixo de apreciar cota ministerial de fls. 31v, para somente proferir decisão após realização da audiência. Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa

Vista (RR), 13 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00238 - 001005123926-6

Indicado: R.L.C. => 1-Em atenção ao artigo 16 da Lei 11.340/06, designo o dia 16 de novembro de 2006, às 16h, para a audiência preliminar de oitiva da vítima. 2-Deixo de apreciar cota ministerial de fls. 39v, para somente proferir decisão após realização da audiência. Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001006146752-7

Indicado: V.P.M. => 1-Em atenção ao artigo 16 da Lei 11.340/06, designo o dia 16 de novembro de 2006, às 15h30, para a audiência preliminar de oitiva da vítima. 2-Deixo de apreciar cota ministerial de fls. 31v, para somente proferir decisão após realização da audiência. Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001006146838-4

Indicado: A.E.L. => 1-Revogo o despacho de fls. 33/34. 2Designo o dia 16.11.2006, às 16h30min, para audiência preliminar, (art. 16, da Lei n. 11.340/06); 3.Requisite-se, com urgência, o réu na prisão onde se encontra; 4.Intime-se a vítima, se houver tempo, posto que o advogado do réu informou que a mesma comparecerá independentemente da intimação; 5.Deixo para apreciar os pedidos de liberdade provisória, em apenso, após a audiência. 6,Deixá intimações necessárias. Boa Vista , 14.11.2006 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00241 - 001006145081-2

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 16:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001006145083-8

Réu: Diones Félix Ferreira => DECISÃO: Pedido Indeferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/11/2006 às 15:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006145084-6

Réu: Denilson dos Santos Ferrari => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 16:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001006146293-2

Réu: Adriano Cesar Ferreira Lima => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 15:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001006146639-6

Réu: Anderson de Souza Aguiar => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 15:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006146976-2

Réu: Moab Sherlan Valente Amorim => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/11/2006 às 16:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001006147150-3

Réu: Neldson de Lima Barbosa => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/11/2006 às 15:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001006147254-3

Réu: Eldson Alves de Sousa => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 14:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001006147371-5

Réu: Raimundo da Silva Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/11/2006 às 14:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(À) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00250 - 001006141538-5

Autor: Vanderley Jose da Silva Simão => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Júnior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(À) :****Ronaldo Barroso Nogueira****ABUSO DE AUTORIDADE**

00251 - 001002053675-0

Indicado: A. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 06.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00252 - 001004076825-0

Indicado: D.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DAVISON BARRETO DA CUNHA. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P. R. Intimem-se. Após, trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005118120-3

Indicado: K.R.B. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 10.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00254 - 001001014575-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime objeto da mencionada condenação, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO RETROATIVA, em prol do sentenciado LEODALMO DIAS DOS SANTOS. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de

novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005116013-2

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 1º.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00256 - 001002051079-7

Réu: João da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a JOÃO DA SILVA, determinando o prosseguimento do feito. Outrossim, decreto a revelia do acusado com fulcro no art. 367/ CPP. Após, designe-se data para a oitiva das testemunhas de acusação/defesa, com as intimações necessárias. Intimem-se o MP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001002054907-6

Indicado: M.L.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 1º.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00258 - 001003057939-4

Indicado: M.S.F. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. BV-RR, 06.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001004076507-4

Indicado: J.F.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime noticiado no Inquérito Policial, pela quitação da dívida antes do oferecimento da denuncia, em vista do que fica também extinto o presente feito. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P. R. Intimem-se. Após, trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001005106655-2

FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 06.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001006128233-0

FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, após os registros necessários, encaminhem-se estes autos e seus apensos (se for o caso), via cartório distribuidor, ao Juízo da 2A Vara Criminal, com os nossos cumprimentos. Boa Vista/RR, 09.11.2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001006136439-3

Réu: Zondonayde Alves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados de todos os réus para tomarem ciência da audiência de oitiva da Defesa do réu ANTONIO FLÁVIO SOUZA

MORAES, designada para a data de 20.11.2006 às 09h. Adv - Mamede Abrão Netto, Lizandro Icassatti Mendes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00263 - 001002028213-2

Réu: Marcio Greick do Nascimento Sodré => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCIO GREIK DO NASCIMENTO SODRÉ, em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001004085017-3

Réu: Maciel dos Santos Castro => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00265 - 001005112688-5

Indiciado: E.M.N. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 1º.11.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005120579-6

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. BV-RR, 24.10.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00267 - 001006148251-8

Requerente: José Maria Borges => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

022900GO =>00024
000048RR-B =>00006, 00012, 00015
000072RR-B =>00001
000074RR-B =>00011, 00026
000078RR-A =>00026
000083RR-E =>00010
000099RR-E =>00014
000101RR-B =>00030

000114RR-B =>00022
000117RR-B =>00013, 00021, 00028
000118RR-A =>00011
000120RR-B =>00007, 00021
000130RR =>00009
000142RR-B =>00030
000151RR-B =>00010
000160RR =>00009
000169RR-B =>00016
000171RR-B =>00018
000184RR-A =>00020
000189RR =>00029
000199RR-B =>00006, 00015
000203RR =>00007
000209RR =>00009
000223RR-A =>00013, 00017, 00021, 00028
000226RR =>00023
000231RR =>00007, 00021
000236RR-B =>00006, 00012
000239RR-A =>00028
000240RR-B =>00014, 00018
000247RR-B =>00024, 00031
000260RR-A =>00011, 00026
000260RR =>00030
000262RR =>00014, 00025
000264RR =>00002
000289RR-A =>00004, 00019
000291RR-A =>00019
000300RR =>00013
000317RR =>00027
000322RR =>00023
000338RR =>00025
000368RR =>00010, 00028
000385RR =>00029
000394RR =>00018
000406RR =>00030
000413RR =>00016
016196SC =>00016;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001006148914-1

Requerente: Cleodomar Camelo da Silva; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Josimar Santos Batista.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006148913-3

Autor: Antonio Jose Neto; Réu: Banco Real Abn Amro S/A => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006148911-7

Requerente: José Arnóbio da Silva e outros; Requerido: Unibanco S/A => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 001006148912-5

Autor: Eliane de Sousa Pessoa; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00005 - 001006148967-9

Requerente: Monica Mateus Lopes; Requerido: Silvio Gilberto Hermes Barata => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumprase. Boa Vista, 13 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001005121600-9

Autor: Maria da Conceição da Silva; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho retro, tendo em vista que o requerente já desentranhados os documentos solicitado à fl. 42. Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto 2º JESP.

AVERBADO Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima; Requerido: Global Village Telecom e outros => DESPACHO: 1. Verificando-se, de ínicio, a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3. Intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal; 4. Após, igual prazo para a parte autora; 5. Intimem-se. Em, 14/11/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00008 - 001006144198-5

Requerente: Manuel Augusto Pinto; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Verificando-se, de ínicio, a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipação da lide; 2. Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3. Intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal; 4. Após, igual prazo para a parte autora; 5. Intimem-se. Em, 08/11/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 83 foi determinada a designação de nova audiência, razão pela qual a audiência de fl. 84 foi indevidamente realizada; 2. Observa-se, também, que na audiência de fl.84 foi designada nova audiência, para a qual foram intimados somente os presentes, dentre os quais não

compareceram a requerida Sábio Seguros e as testemunhas. Dessa Forma, estes não tinham como saber em que data seria realizada a nova audiência em face da ausência de intimação dos mesmos; 3. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tomar sem efeito as audiências de fl. 84 e 92; 4. Designe-se nova audiência; 5. Intimem-se as partes; 6. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas pela Sábio seguros à fl.58, intimação pessoal deferida à fl.59, devendo constar no mandado de intimação que as testemunhas podem ser encontradas no endereço da requerida Sábio Seguros; 7. Diligências necessárias, cumpra-se. Em, 09/11/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Verificando-se, de ínicio, a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3. Intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal; 4. Após, igual prazo para a parte autora; 5. Intimem-se. Em, 08/11/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00011 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl.136; II. Cumpra-se. Em, 13/11/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 001005119396-8

Autor: João Pereira Neto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Intime-se a requerida pessoalmente, para cumprir voluntariamente a sentença em 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preceitum o art. 475-J e o Enunciado 97 do FONAJE; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00013 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto; Réu: Eduart Sinalização Visual => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 56, através de intimação pessoal.Boa Vista/RR, 01/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00014 - 001006131984-3

Autor: Erivan Peixoto Firmino; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1.Realizada a penhora, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...). Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2006. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00015 - 001006133697-9

Autor: Guaracy Penhalosa; Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: I. Intime-se a requerente, via DPJ, para apresentar a planilha de cumprimento da fase executiva, conforme preceitua o art. 475-J do CPC, em cinco dias, sob pena de extinção; II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00016 - 001006142729-9

Embargante: Colonia de Pescadores Z1 de Roraima; Embargado: Josadak da Silva Gonçalves e outros => DESPACHO: I. Conmpulsando os autos, verifica-se que à fl. 70, foi determinada a intimação da embargante, conforme item 2, posto que seu advogado renunciou ao mandado; II. Dessa forma, torna-se inviável a sua intimação via DPJ, razão pela qual torno sem efeito a certidão de fl. 75; III. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 70, bem como intime-se acerca do despacho de fl. 75, pessoalmente. Boa Vista/RR, 09/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra, José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00017 - 001006136074-8

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO: I. Renove-se o mandado em companhia do patrono da Exequente, observando-se o que preceitua os artigos 659 e seguintes do CPC. II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00018 - 001006137817-9

Exequente: Silvana Borghi Gandur Pigari; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de intimação para a requerida: a) cumprir voluntariamente o V. Acórdão, pagando a quantia de R\$ 1.668,00, sob pena de execução forçada; b) abster-se de cobrar a assinatura mensal, nos termos do V. Acórdão, sob pena de multa diária que arbitro desde já em R\$ 100,0 (cem reais), a contar da comprovação do seu descumprimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias; II. Em havendo o descumprimento, a exequente deve manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito; III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00019 - 001006144276-9

Exequente: Augustinho Araldi; Executado: Jivaneide Barbosa da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se mandado para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00020 - 001005113356-8

Exequente: Juarez da Silva do Carmo; Executado: Joao Batista Soares => DESPACHO: I. Diga o executado acerca de fl. 50, em cinco dias, sob pena de reputar-se rejeitada a proposta. II. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto; Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => DESPACHO: Às fls. 125 foi determinada a realização de diligência do Juízo, no local do acidente de trânsito. A autoridade policial, às fls. 159, informou que o levantamento de local já havia sido requisitado ao Instituto de Criminalística, através do Memorando nº 502/06/CARTI/DAT/SESP/RR e que, tão logo fosse realizada a diligência, o laudo respectivo seria encaminhado a este Juízo. Contudo, verifica-se que, até o presente momento, o laudo pericial não veio para os autos. Portanto determino que seja requisitada a remessa do laudo de levantamento de local, solicitado através do memorando acima mencionado, anexando-se ao ofício uma cópia de fls. 159. Fixo o prazo de 48 horas para resposta, sob pena de responsabilidade. Int. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00022 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos => DESPACHO: 1. Autorizo a penhora on line; 2. Aguarde-se a resposta pelo prazo de dez dias; 3. Realizada a penhora, proceda-se a transferência dos seus valores e intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...) Boa Vista/RR, 08/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00023 - 001005113587-8

Autor: Cristian Junior Wyrepkowsk; Réu: Banco Simples S/A => DESPACHO: I. Tendo me vista que a requerida não foi intimada pessoalmente para cumprir a sentença, torno sem efeito o despacho de fl. 73 e expeça-se mandado, via AR, para que o seu cumprimento voluntário, sob pena de execução forçada e incidência da multa de 10% preceituada pelo art. 475-J do CPC; II. Considerando a localização da requerida, em não havendo cumprimento voluntário da sentença, intime-se o requerente, via DPJ, para informar, em cinco dias, se tem interesse na realização da penhora on line; III. Cumpra-se. Boa Vista/RR 07/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes .

00024 - 001005119533-6

Autor: Nelson Braz dos Santos Junior; Réu: F. M. Transportes de Veículos => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 13 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alexander Sena de Oliveira, Rodrigo Coutinho Magalhaes Pereira.

00025 - 001006136042-5

Autor: Elizabeth Bentes Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, sendo manifesta a incompetência deste juízo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, Inciso II, da Lei dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. P. R. I. Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

00026 - 001006140976-8

Autor: Jesse Filho Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Após, intime-se o autor, para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a contestação. Int. Boa Vista/RR, 09/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Helder Figueiredo Pereira.

00027 - 001006143336-2

Autor: Nilo Pereira de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Diante o exposto, julgo procedente o pedido autoral para: a) confirmar a medida liminar deferida; b) condenar a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença (Lei 6899/81, art. 1º, §2º), inclusive com acréscimo dos juros legais moratórios, na forma da lei; c) oficie-se o SERASA determinando o cancelamento da inscrição no valor de R\$79,81, referente ao telefone 9112-8142, em nome do requerente. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Intime-se a requerida para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme precei tuam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. P.R.I. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito" Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00028 - 001006144238-9

Requerente: Leonario Paiva de Araújo; Requerido: Banco Dibens S/A => DESDACHO: Após ao autor para apresentar contra razões no mesmo prazo. Despacho publicado na audiência do dia 24/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa

Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Gervásio da Cunha, Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00029 - 001006132136-9

Autor: Jose Alves de Moraes; Réu: Andre de Souza Pereira => DESPACHO: Chamo o feito à ordem por ter verificado que há embargos nos autos (fls. 10/13)m onde se propõe o pagamento da dívida em parcelas. O autor manifestou-se, concordando com o parcelamento, impondo prazo para pagamento. O requerido não foi encontrado para manifestar-se sobre as condições do autor. Diante disso, a fim de evitar maiores delongas e gastos desnecessários ao processo, atenta aos princípios da celeridade e da economia processual, determino que seja designada audiência de conciliação. Intimem-se, preferencialmente por telefone. Int. Boa Vista/RR, 01/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00030 - 001005099911-8

Autor: Enerson Feijó Ferreira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I. Expeça-se mandado para o requerido cumprir, voluntariamente, o V. Acórdão, em 15 dias, sob opena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC e do Enunciado 97 do Fonage. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Otávio Brito, Sivirino Pauli, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Aline Dionisio Castelo Branco.

4º JUZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006144719-8

Autor: Celso Galdino da Silva; Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006010180-3

Réu: Izac Lemes Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 10/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA

00002 - 002006010181-1

Apenado: Jesus Luiz de Moura => Distribuição por Sorteio em 10/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

000245RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 002006010185-2

Requerente: Francisco Nilo Pereira Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006010186-0

Requerente: Gueire Hueberson Leite Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010197-7

Requerente: Magdiel Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 002006010183-7

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Édson Prado Barros.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

000216RR-B =>00016

000231RR =>00012

000263RR =>00010, 00014

000368RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006007692-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006007505-5

Indiciado: A.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007522-0

Indiciado: O.B.G. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006007523-8

Indiciado: B.E.H. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007525-3

Indiciado: O.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 003006007163-3

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO POPULAR

00007 - 003005005134-8

Autor: Adailson de Almeida Souza e outros; Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Liminar deferido(a), e fls. 199 a 205. Os Autores sustentam, em síntese, que o Réu praticou ato de improbidade administrativa ao contratar pessoas por prazo determinado, ao fazer nomeações para cargos comissionados sem existência de lei declarando-os de livre nomeação e exoneração e, ainda, ao colocar servidores do quadro da União para cobrir as vagas dos cargos que foram submetidos ao concurso público do Município. O Réu, por sua vez, alega que os servidores contratados foram selecionados através de certame público após a expiração do prazo de vigência do concurso público e que não há dano ao patrimônio público capaz de merecer a concessão da medida liminar. Alega, ainda, que o deferimento do pedido causaria prejuízo à população e que apenas o Prefeito permaneceria no cargo. Sustenta também que no caso concreto não há os requisitos necessários à concessão de liminar e que esta é medida de absoluta excepcionalidade. Importante ressaltar que o Poder Judiciário não pode interferir no âmbito do Poder Executivo o em questões administrativas a não ser que ocorra o caso de ilegalidade e de lesividade, tendo em vista a discricionariedade da Administração que pode decidir por seus atos conforme a oportunidade e conveniência que entender cabível no interesse público. Assim sendo, possui a Administração a liberdade de contratar as pessoas que foram aprovadas em concurso público no tempo em que for conveniente ao interesse público. O fato de ser aprovado em concurso público gera, portanto, apenas expectativa de direito àquele que foi aprovado no exame seletivo, não se falando em direito adquirido do concursado. Todavia, uma vez que a Constituição Federal, a Constituição Estadual, leis federais, estaduais e municipais fixam as normas para admissão de servidores públicos, fica o Município vinculado ao ato de contratar aqueles que foram considerados legitimamente aprovados dentro do limite de vagas e não pode desrespeitar as normas estabelecidas, legais e editalícias, contratando pessoas estranhas ao concurso em detrimento dos regularmente aprovados e retirando destes o direito no respectivo certame, direito este que se perfaz como subjetivo à nomeação. No caso em questão, o concurso foi homologado em 11 de novembro de 2003 (fls. 78), expirando seu prazo de vigência na mesma data em que os Autores ingressaram com a Ação Popular requerendo a concessão de medida liminar para determinar ao Réu que exonere todos aqueles servidores contratados sob o manto de contrato por prazo determinado e de nomeações para supostos cargos comissionados que não tenha lei declarando-os de livre nomeação e exoneração e que estejam exercendo as atribuições dos cargos criados na Lei Municipal 176/2003. Requerem seja determinado, ainda, que o Réu nomeie e dê posse aos aprovados no concurso público, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Embasaram o periculum in mora na possibilidade de perecimento do direito em razão do prazo de validade do certame não ser prorrogado e o fumus boni iuris nasd isposições legais e na demonstração da prática do ato de improbidade administrativa diante da preterição ao se nomear terceiros não concursados para exercerem as mesmas funções dos cargos oferecidos no edital do concurso. Na sua prévia oportunidade de manifestação, o Réu não comprovou a legalidade dos atos de contratação em cargos comissionados às fls. 124 a 126, dos quais se exige o requisito expresso no art. 37, II, da Constituição Federal, a saber, declaração em lei de livre nomeação e exoneração no cargo; bem como não justificou a contratação temporária dos servidores relacionados em fls. 123 e 127; todos os quais não foram aprovados em concurso público para exercerem atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Agente Administrativo, Assistente de Aluno, e Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Fiscal de Tributos. Não legitimou, ainda, a utilização dos servidores federais ocupando as vagas dos candidatos aprovados no certame público arrolados nas fls. 114. De igual forma, não comprovou o motivo das contratações dos Secretários de Gabinete em fls. 110 e 111, que não são servidores efetivos, apesar de ter estatuído a própria Lei Municipal 121/98, artigo 8º, que não poderiam exercer a função gratificada por ser o desempenho exclusivo de funcionários efetivos. O Réu não esclareceu a preterição ao nomear terceiros não concursados para exercerem as mesmas funções dos cargos oferecidos no edital do concurso. Aliada a esta inéria do agente público, às alegações e aos documentos acostados aos Autos, tem-se a manifestação favorável à concessão da medida liminar pelo ilustre representante do Ministério Público no exercício de sua função de fiscal da lei. A relevância do fundamento autoral e a possibilidade de lesão irreparável são reveladas pela natureza pública da questão. A “fumaça do bom direito” resta evidenciada pela plausibilidade do direito-autoral diante do amparo legal declinado na petição inicial e pela plausibilidade da incorreção no procedimento-reu diante da ausência de comprovação da sua legalidade. Já o “perigo na demora” resta evidenciado pela possibilidade de se acarretarem prejuízos aos Autores e ao Município de Mucajá, aqui amplamente entendido, pelo passar do tempo se concedido o direito apenas ao final do julgamento de mérito, eis que aqueles se manterão privados da

Os Autores sustentam, em síntese, que o Réu praticou ato de improbidade administrativa ao contratar pessoas por prazo determinado, ao fazer nomeações para cargos comissionados sem existência de lei declarando-os de livre nomeação e exoneração e, ainda, ao colocar servidores do quadro da União para cobrir as vagas dos cargos que foram submetidos ao concurso público do Município. O Réu, por sua vez, alega que os servidores contratados foram selecionados através de certame público após a expiração do prazo de vigência do concurso público e que não há dano ao patrimônio público capaz de merecer a concessão da medida liminar. Alega, ainda, que o deferimento do pedido causaria prejuízo à população e que apenas o Prefeito permaneceria no cargo. Sustenta também que no caso concreto não há os requisitos necessários à concessão de liminar e que esta é medida de absoluta excepcionalidade. Importante ressaltar que o Poder Judiciário não pode interferir no âmbito do Poder Executivo o em questões administrativas a não ser que ocorra o caso de ilegalidade e de lesividade, tendo em vista a discricionariedade da Administração que pode decidir por seus atos conforme a oportunidade e conveniência que entender cabível no interesse público. Assim sendo, possui a Administração a liberdade de contratar as pessoas que foram aprovadas em concurso público no tempo em que for conveniente ao interesse público. O fato de ser aprovado em concurso público gera, portanto, apenas expectativa de direito àquele que foi aprovado no exame seletivo, não se falando em direito adquirido do concursado. Todavia, uma vez que a Constituição Federal, a Constituição Estadual, leis federais, estaduais e municipais fixam as normas para admissão de servidores públicos, fica o Município vinculado ao ato de contratar aqueles que foram considerados legitimamente aprovados dentro do limite de vagas e não pode desrespeitar as normas estabelecidas, legais e editalícias, contratando pessoas estranhas ao concurso em detrimento dos regularmente aprovados e retirando destes o direito no respectivo certame, direito este que se perfaz como subjetivo à nomeação. No caso em questão, o concurso foi homologado em 11 de novembro de 2003 (fls. 78), expirando seu prazo de vigência na mesma data em que os Autores ingressaram com a Ação Popular requerendo a concessão de medida liminar para determinar ao Réu que exonere todos aqueles servidores contratados sob o manto de contrato por prazo determinado e de nomeações para supostos cargos comissionados que não tenha lei declarando-os de livre nomeação e exoneração e que estejam exercendo as atribuições dos cargos criados na Lei Municipal 176/2003. Requerem seja determinado, ainda, que o Réu nomeie e dê posse aos aprovados no concurso público, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Embasaram o periculum in mora na possibilidade de perecimento do direito em razão do prazo de validade do certame não ser prorrogado e o fumus boni iuris nasd isposições legais e na demonstração da prática do ato de improbidade administrativa diante da preterição ao se nomear terceiros não concursados para exercerem as mesmas funções dos cargos oferecidos no edital do concurso. Na sua prévia oportunidade de manifestação, o Réu não comprovou a legalidade dos atos de contratação em cargos comissionados às fls. 124 a 126, dos quais se exige o requisito expresso no art. 37, II, da Constituição Federal, a saber, declaração em lei de livre nomeação e exoneração no cargo; bem como não justificou a contratação temporária dos servidores relacionados em fls. 123 e 127; todos os quais não foram aprovados em concurso público para exercerem atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Agente Administrativo, Assistente de Aluno, e Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Fiscal de Tributos. Não legitimou, ainda, a utilização dos servidores federais ocupando as vagas dos candidatos aprovados no certame público arrolados nas fls. 114. De igual forma, não comprovou o motivo das contratações dos Secretários de Gabinete em fls. 110 e 111, que não são servidores efetivos, apesar de ter estatuído a própria Lei Municipal 121/98, artigo 8º, que não poderiam exercer a função gratificada por ser o desempenho exclusivo de funcionários efetivos. O Réu não esclareceu a preterição ao nomear terceiros não concursados para exercerem as mesmas funções dos cargos oferecidos no edital do concurso. Aliada a esta inéria do agente público, às alegações e aos documentos acostados aos Autos, tem-se a manifestação favorável à concessão da medida liminar pelo ilustre representante do Ministério Público no exercício de sua função de fiscal da lei. A relevância do fundamento autoral e a possibilidade de lesão irreparável são reveladas pela natureza pública da questão. A “fumaça do bom direito” resta evidenciada pela plausibilidade do direito-autoral diante do amparo legal declinado na petição inicial e pela plausibilidade da incorreção no procedimento-reu diante da ausência de comprovação da sua legalidade. Já o “perigo na demora” resta evidenciado pela possibilidade de se acarretarem prejuízos aos Autores e ao Município de Mucajá, aqui amplamente entendido, pelo passar do tempo se concedido o direito apenas ao final do julgamento de mérito, eis que aqueles se manterão privados da

investidura e posse no cargo público, deixando de usufruir de todos os direitos consecutivos legais, e eis que, revelada a necessidade de preenchimento dos cargos com a ocorrência das nomeações fraudulentas, este ente público se privará de servidores aptos e capacitados para o compromissado, politicamente independente e bom desempenho da função pública, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constitucionalmente previstos. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de liminar e ORDENO ao Réu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, RR, com amparo nos artigos 37, da Constituição Federal; 20,d a Constituição Estadual; 68, da Lei Orgânica Municipal; 7º e 8º, da Lei Municipal 121/98; 6º, da Lei Municipal 176/03; e, finalmente, na Lei 4717/65, que: (1) exonere todos os servidores contratados por prazo determinado que estejam exercendo as funções dos cargos criados pela Lei Municipal 176/2003; (2) exonere todos os servidores nomeados para cargos em comissão sem previsão legal que estejam exercendo as funções dos cargos criados pela Lei Municipal 176/2003; (3) afaste todos os servidores federais cedidos das funções dos cargos criados pela Lei Municipal 176/2003; e, ainda, que (4) no exato número de vagas efetivamente ocupadas na data de 11 de novembro de 2005 (último dia de validade do concurso) pelos servidores exonerados dos cargos e pelos servidores federais cedidos afastados das funções a mando desta decisão, proceda à convocação, à nomeação e à investidura dos aprovados no Concurso Público 01/2003, da Prefeitura Municipal de Mucajai, RR, para todos os cargos existentes, independentemente de integrarem o polo ativo desta lide, conforme a ordem classificatória. Concede o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das ordens retro, a contar da intimação desta decisão, quando o Réu deverá informar nos Autos os nomes dos exonerados, dos afastados e dos concursados empossados nos cargos. Sob pena de o descumprimento à decisão judicial configurar o crime de desobediência à ordem legítima, previsto no artigo 330, do Código Penal, sujeitando-se à mais drástica consequência, dada a natureza do delito. Quero dizer, atente-se: a ordem judicial contida nesta decisão ou em qualquer outro ato formalmente perfeito do Poder Judiciário é para ser cumprida de imediato! O adiamento imotivado e ilegítimo implicará crime de desobediência, com a consequente prisão em flagrante do infrator! Intime-se o Réu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, RR, desta decisão e cite-se para, querendo, oferecer contestação no prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências cabíveis. Citem-se, via e digital, os beneficiários/litisconsortes necessários arrolados em fls. 199 a 205, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 4717/65. Notifique-se o Ministério Público. Notifique-se a DPE para comprovar a condição de cidadão do Autor JONAS SOARES MEDRADA. Extraia-se cópia desta decisão e encaminhe-se à Corregedoria-geral de Justiça, com vistas à juntada nos Autos de Reclamação originários deste trâmite processual. Publique-se. Notifique-se. Mucajai, RR, 8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 003006007309-2

Requerente: C.O.B. e outros; Requerido: J.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006007310-0

Requerente: G.E.L.S. e outros; Requerido: D.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00010 - 003006006389-5

Requerente: Lojas Perin Ltda.; Requerido: Katiuscia Silva Machado de Aquino => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Rárison Tataira da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00011 - 003006007299-5

Requerente: L.M.Q.; Interditado: L.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00012 - 003005005216-3

Autor: M.C.G; Réu: S.K.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/11/2006 às 09:05 horas. Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 003006007284-7

Requerente: N.S.S.; Requerido: R.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00014 - 003005005149-6

Autor: N.L.S.; Réu: N.L.S.F. => vista ao patrono do autor sobre fls. 25 a 33. Adv - Rárison Tataira da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 003002001089-5

Réu: Antonio Neudo Bezerra de Carvalho e outros => Diante do exposto, tendo a Ré cumprido a obrigação extinguindo a punibilidade da ANTONIO NEUDO BEZERRA DE CARVALHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através de seu Defensor Público. P.R.I. Mucajai, RR, 13 de novembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 003002001246-1

Réu: Antonio Carlos Maciel Soares => Diante do exposto, tendo a Ré cumprido a obrigação extinguindo a punibilidade de ANTONIO CARLOS MACIEL SOARES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através de seu Defensor Público. P.R.I. Mucajai, RR, 13 de novembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => Audiência especial de i designada para o dia 22/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00019 - 003006005368-0

Indicado: F.S.S. e outros => Audiência especial de o designada para o dia 22/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

000182RR-B =>00002
000231RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006415-8

Autor: Adriano Pereira Lima; Réu: Roosevelt de Tal => SENTENÇA: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269,III, do Código do Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003006006508-0

Autor: Carmencélia Maria Vieira Gomes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 296,III, do Código do Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Angela Di Manso, Geralda Cardoso de Assunção.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

000176RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004706006285-9

Requerente: Jose Jeferson da Silva Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006290-9

Requerente: Joaquim Augusto de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004705004609-4

Réu: Franciano Simplicio Caldeira => FINAL DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, atendendo ao disposto nos artigos 386, inciso V e 411 do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado FRANCIANO SIMPLICIO CALDEIRA, da imputação prevista no art. 121, caput, do Código Penal. Não havendo recurso das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, como preceituam os artigos 411 e 574, inciso II, da Lei Adjetiva Penal. Concedo ao acusado o direito de aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005362-7

Réu: Geferson Pinto Lima => "Vistos etc., O advogado não pode abandonar o processo senão por motivo imperioso, a critério do juiz, sob pena de multa (art.265, CPP). Não verifico um único motivo plausível na renúncia de f.211. E ainda, mesmo renunciando, o advogado deve continuar representando seu cliente por 10 dias (art. 5º, § 3º, Lei nº 8.906/94), após a notificação da renúncia, e segundo informações prestadas por sua genitora às f. 212, o réu sequer foi notificado da renúncia pelo advogado, apesar de encontrar-se preso, e desejar recorrer. Pelo exposto, intime-se o advogado a manifestar-se sobre o recurso, apresentando as razões, no prazo legal e, querendo, declarar os motivos da renúncia. Não atendida a intimação, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Roraima e intime-se o réu a constituir novo advogado para apresentar as razões do recurso no prazo de 08 dias, informando-o que não havendo constituição de outro causídico os autos serão remetidos à DPE. Publique-se. Rorainópolis, 13 de novembro de. 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Dírito." Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006002000736-9

Réu: Idales Alves => "Com as vêniás de praxe tendo que o feito não merece a aplicação do art. 366 do CPPB, mas sim do art. 367 do mesmo diploma. É que o réu foi devidamente citado (fl. 143 v), constituiu advogado (fl. 146), mas mudou-se (fl. 185), sem comunicar este juízo. Assim, decreto a REVELIA de Idales Alves. Encaminhem-se os presentes à DPE, para os fins do art. 395. Intime-se o MPF. Publique-se. SLA, 30/10/06." Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006002000826-8

Réu: Gerson Oliveira da Silva => "Com as venhas devidas o caso não é de aplicação do art. 366 do CPP, mas sim do art. 367 do mesmo diploma. É que à fl. 45 o réu foi CITADO, mas não compareceu em juízo. portanto, decreto a REVELIA de Gerson Oliveira da Silva, por ter, também, mudado de endereço sem comunicar este juízo. À DPE para defesa prévia. Publique-se. Intime-se o MPF. SLA, 30/10/06. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 006006019722-9

Exequente: Jorge Ricardo Queiroz Lamy; Executado: Fagner de Matos Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

000056RR-A =>00002
000074RR-B =>00002
000291RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000506002720-7

Requerente: D.R.S.F. e outros; Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 000506002721-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima; Embargado: Gideon Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004506000687-6

Réu: Chris Stephen Adrian Venter => R.H. Vistos, etc. Acolho o parecer ministerial de fls. 102/104, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e por via de consequência, DECLINO A COMPETÊNCIA para uma das varas da justiça federal em Boa Vista - a ser determinada através da livre distribuição -, que é a competente para apreciar e julgar o presente feito. Proceda o cartório as anotações cabíveis junto ao distribuidor desta Comarca e no SISCOM, remetendo os presentes autos, com as cautelas necessárias, ao cartório distribuidor da Justiça Federal em Boa Vista, afim de que seja o processo devidamente distribuído á uma das referidas Varas, com as nossas homenagens. Deverá o cartório, ousrossim, juntamente com os autos, proceder a devolução dos objetos apreendidos neste processo observando-se as cautelas e providências de praxe. Intimações necessárias. Cumpra-se, incontinenti. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006.
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000688-4

Réu: Luis Eduardo Meza Lopez => R.H. Vistos, etc. Acolho o parecer ministerial de fls. 96/98, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e,por via de consequência, DECLINO A COMPETÊNCIA para uma das Varas da Justiça Federal em Boa Vista- a ser determinada através da livre distribuição-, que é a competente para apreciar e julgar o presente feito. Proceda o cartório as anotações cabíveis junto ao distribuidor desta Comarca e no Siscom, remetendo os presentes autos, com as cautelas necessárias, ao cartório distribuidor da Justiça Federal em Boa Vista, afim de que seja o processo devidamente distribuído á uma das referidas Varas, com as cautelas e providências de praxe. Intimações necessárias. Cumpra-se, incontinenti. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004506000993-8

Requerente: Rener Lopes de Lima => ...Ante o exposto, em consonância com o posicionamento ministerial, defiro a liberdade provisória ao acusado, mediante o compromisso do mesmo de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se Alvará de Soltura, lavrando-se o termo de advertência. Intime-se. Pacaraima, 31 de outubro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira**
PROMOTOR(A) :**Ilaine Aparecida Paglianni**
Luiz Antonio Araujo de Souza**Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Dorgivan Costa e Silva****Ingrid Gonçalves dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004506000469-9

Requerente: L.M.R.M. e outros; Requerido: V.S.M. =>
SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 004506000918-5

Requerente: Marcos Cesar dos Reis Freire e outros => ... Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/04, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.
Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO... Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/04, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00003 - 004506000864-1

Requerente: J.S.R. e outros => Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil. Expeça-se ofício à empresa empregadora do varão para o desconto automático em folha de pagamento do valor da pensão alimentícia e consequente depósito na conta bancária indicada. Depois, arquive-se.P.R.I.C. Pacaraima, 01 de novembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Dorgivan Costa e Silva****Ingrid Gonçalves dos Santos****CRIME C/ FLORA**

00001 - 004506000852-6

Indicado: R.S.M. => ...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Rosivaldo Sampaio Moreira, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado(art.107,inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se.
Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 004506000851-8

Indicado: O.F.L. => ... Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Osvaldo Fernandes Lima, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado(art 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2006

000222RR =>00021

000257RR =>00009, 00010, 00011, 00012, 00013

000429RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 004506001005-0

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00010 - 004506001006-8

Requerente: V.L.S. e outros; Requerido: F.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00011 - 004506001007-6

Requerente: K.N.S.C.; Requerido: J.J.G.C. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00012 - 004506001003-5

Autor: A.S.A.; Réu: I.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 004506001008-4

Requerente: W.S.L.; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 004506001004-3

Requerente: Marluce Lopes do Nascimento; Requerido: F. Ferreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004506001022-5

Requerente: G.S.C.; Requerido: W.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00016 - 004506001023-3

Requerido: Edilson Gentil Carmo => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004506001024-1

Requerente: Dilza Bessa Viana => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.659,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004506001025-8

Requerido: Roben de Jesus Hernadez Rojas => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 28.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506001012-6

Indicado: A.E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506001015-9

Indicado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004506001016-7

Indicado: W.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004506001013-4

Réu: Havany Pereira => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 004506001000-1

Autuado: Antônio Elcio Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506001028-2

Autuado: Gledson Peres Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00008 - 004506000999-5

Réu: Antônio Elcio Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004506000985-4

Indicado: L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00019 - 004506000001-0

Autor: Eronilda Magalhães Marques => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 004506000926-8

Requerente: D.S.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00021 - 004506000645-4

Requerente: Adolfo da Silva => ...Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006.
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Oleno Inácio de Matos.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004506001009-2

Autor: Luis Gonzaga da Silva; Réu: Ivanildo Miranda da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506001010-0

Autor: Erivaldo Gadelha de Melo; Réu: Paulo de Tal => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506001014-2

Indiciado: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Transferência Realizada em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004506001021-7

Indiciado: R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

EXECUÇÃO

00005 - 004506000726-2

Exeqüente: Manoel Correa Lima Junior; Executado: Luiz Carlos Alves da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2006

000253RR =>00003; 000262RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

GUARDA DE MENOR

00001 - 004506001017-5

Requerente: D.C.S.P.B.; Requerido: J.O.O.B. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 351,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004506000538-1

Requerente: S.M.P.P.; Requerido: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004506000124-0

Réu: Joaci da Silva => Intimação decretado(a). Adv - Joênia Batista de Carvalho.

3^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 142121-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**
Requerente: Elsânia da Silva Clementino

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se EUSÂNIA DA SILVA CLEMENTINO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. As partes dispensam o prazo para recurso”, Boa Vista, 13/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. NILZA PEIXOTO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 107331-9 - Ação de Reintegração de Posse, em que figura como autor NEUDO CAMPOS EMPRENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA. e ré **NILZA PEIXOTO DA SILVA**. Como se encontra a ré **NILZA PEIXOTO DA SILVA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 145275-0

Requerente: S.M.F e T.C.G.M

Advogado: Natanael de Lima Ferreira, OAB nº 305

Requeridos: Roberval Marques Ramos e Giselia dos Santos Gomes

Como se encontram os requeridos Roberval Marques Ramos e Giselia dos Santos Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de novembro de 2006**, para ciência e intimação das partes

ACÓRDÃO, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 1612 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTONIO EDUARDO FILHO EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.
RECORRIDOS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE; IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES; E, FRANCISCO ARNOLD DE SOUZA

RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA

RECORRIDOS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE E

FRANCISCO ARNOLD DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM CARACARAÍ. COMPRA DE VÓTOS MEDIANTE O ALICIAMENTO SIMULADO DE CABOS ELEITORAIS. CARACTERIZAÇÃO DO ARTIGO 41-A DA LEI 9.504/97. USO DE RECURSOS DE

ORIGEM DESCONHECIDAS E NÃO CONTABILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE SUPOSTOS CABOS ELEITORAIS. VALOR QUE SUPEROU OS GASTOS INTEGRAIS DA CAMPANHA E ENVOLVEU NÚMERO DE PESSOAS SUPERIOR À DIFERENÇA DE VOTOS ENTRE OS CANDIDATOS. CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CASSAÇÃO DE DIPLOMA, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS INDEVIDOS NOS PROCESSOS ELEITORAIS. RECURSO PROVIDO

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos o voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos treze dias do mês de novembro de 2006.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

Drª. Ana Karízia Távora Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1057 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS : COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao

primeiro dia do mês de novembro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Drª. Ana Karízia Távora Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1237 – CLASSE XI
RESUMO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PUNTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Cuida-se de medida cautelar, com pedido de liminar, na qual foi requerida a suspensão do prazo recursal na AIJE n.º 25. Nas fls. 16/17, decisão indeferindo a liminar.

O feito perdeu o objeto.

Com efeito, o prazo recursal pertencia ao Ministério Pùblico Eleitoral, que efetivamente interpôs a súplica, conforme se

depreende da cópia juntada nas fls. 29/44, tendo os autos seguido para o Colendo TSE.
Dante do exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito.
Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO: Nº 94 – CLASSE XV
RESUMO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Acolho a manifestação ministerial de fls. 36/40.
Intime-se o autor para sanar as irregularidades declinadas.
Publique-se.

Boa Vista, 14/nov/06

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO Nº 116 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Acolhendo a manifestação da Ilustre Procuradora Regional, intime-se o requerente para sanar ou esclarecer a falha apontada.
Boa Vista, 14/nov/06

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO Nº 94 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT – ELEIÇÕES DE 2006.
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Acolho a manifestação ministerial de fls. 36/40.
Intime-se o autor para sanar as irregularidades declinadas.
Publique-se.
Boa Vista, 14/nov/06

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/10/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 460 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LUCIMAR JAQUEMINOU DE SOUZA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: LUCIMAR JAQUEMINOU DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **16/11/2006**:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS Nº 1238 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PLEITO DE 2006.
REQUERENTE: ROMULO WILSON VACA MARQUES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA **1ª ZONA ELEITORAL/RR**

RECLAMAÇÃO ELEITORAL
PROCESSO Nº 094/2006
REQUERENTE: RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

O pedido não possui amparo legal e por isso deve ser indeferido.

Os dispositivos legais que disciplinam a questão estabelecem que deve haver apenas um fiscal no local onde se encontra a mesa receptora, e outro fiscal não pode ficar também no mesmo local de votação, pois, os dispositivos legais dizem “funcionando um de cada vez”.

Dessa forma, o outro fiscal deve aguardar fora do local de votação, pois a fiscalização ocorre dentro do local onde se encontra a mesa receptora.

A função de fiscal é a de fiscalizar e não a de organizar filas ou ficar conversando com os eleitores.

Assim, evita-se o risco de possível boca de urna, pois não se pode esquecer que o fiscal está a serviço de partido ou coligação, devendo-se evitar qualquer situação que comprometa a liberdade de votar dos eleitores.

Como se vê, não há qualquer arbitrariedade em não se permitir que fiscais organizem filas.

Portanto, dos dois fiscais por partido ou coligação previstos nos dispositivos legais mencionados, apenas um ficará dentro da Sala de Votação e outro fiscal porventura também designado a atuar na mesma Sala de Votação aguardará sua vez de trabalhar fora do prédio em que estão instaladas as Seções de Votação, pois, como dizem os dispositivos legais citados “funcionando um de cada vez”.

Pelo exposto, indefiro o presente pedido.

Comunique-se o postulante.

Autue-se e registre-se, e, venham-me, posteriormente, os autos à conclusão.

Boa Vista/RR, 01/10/2006.

Euclides Calil Filho
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1062, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, o gozo de 12 (doze) dias de férias, com efeitos a contar de 6NOV06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 188/05, de 18MAR05.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 169 => 001
 RR 178 => 002, 041
 RR 191-B => 003, 030, 049
 DF 8248 => 005
 RR 264 => 006
 RR 087-E => 006
 RR 441 => 007
 RR 190 => 008
 RR 299 => 009, 021
 RR 237 => 010
 RR 157-B => 010
 RR 413 => 011, 038, 039, 044
 RR 158-A => 012, 013
 RR 368-B => 014
 RR 171-B => 015, 016, 017, 023
 RR 271-A => 018
 RR 185 => 019
 DF 14519 => 019
 RR 262 => 022
 PA 10758 => 024
 RR 264-A => 025, 028
 RR 267-A => 026
 RR 368 => 027
 RR 155-B => 029, 031
 RR 249 => 032, 034
 RR 287 => 033
 RR 297 => 035, 036
 MG 59784 => 037
 RR 322 => 037
 RR 118 => 037
 RR 280-A => 039
 RR 155 => 040
 RR 269 => 042
 RR 263 => 043
 RR 107-A => 045
 RR 388 => 046
 RR 226 => 046
 RR 200-A => 046, 047
 RR 176 => 046
 RR 212 => 046
 RR 124-B => 048

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.002091-3
 CLASSE : CLASSE: 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQUERENTE: WALESKA MONTEIRO PENCO
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Acolho promoção ministerial de fls. 22/23, intime-se a requerente para juntar documento de identificação civil, a fim de comprovar a validade do instrumento de mandato de fl. 05. Com a juntada retornem conclusos. Publique-se.”

002 - 2005.42.00.001786-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : LUCIA STOK MEDINA
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: “...ficam as partes intimadas para o prazo de diligências do art. 499 do CPP” [publicado para a defesa]

003 - 2004.42.00.002114-7
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MURILO LIZARDO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “...intimem-se as partes para alegações finais...”
 [publicado para a defesa]

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2006.42.00.002039-6
 CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQUERIDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fl 65v) e porque o veículo está submetido a perícia (fl 54), **indefiro**, no momento, o pedido de restituição (fl 64). Fixo o prazo de trinta (30) para conclusão do laudo. Decorrido o prazo, retornem concluso para nova decisão quanto ao pedido de restituição. Retornem à Autoridade Policial. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2005.42.00.001022-7
 CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
 REQUERENTE: MARCÍLIO DE SOUZA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DF 8248 – JONAS F. FONTENELE DE CARVALHO
 REQUERIDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

SENTENÇA: “... Diante do exposto, **denego a ordem**. Dê-se ciência à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

006 - 1998.42.00.001118-5
 CLASSE : 16301 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JOSÉ FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264; ALLAN KARDEC FILHO, OAB/RR 087-E

SENTENÇA: “...DIANTE DO EXPOSTO, reconheço a ocorrência da pretensão executória e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ FERNANDES com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal combinado com o art. 107, IV, do Código Penal...”

ATO ORDINATÓRIO

007 - 2006.42.00.000410-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JACKSON SILVA MALHEIRO
 ADVOGADO : LIZANDRO ICASSATTI MENDES, OAB/RR 441

ATO ORDINATÓRIO: “...intime-se a defesa acerca da designação do dia **14 de dezembro de 2006, às 11 horas**, para realização de audiência para oitiva de testemunha arrolada pela acusação, a ser realizada neste Juízo.”

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

008 - 2006.42.00.002144-2
 CLASSE : 15206 – FIANÇA
 REQUERENTE: NÍLSON BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 36/37), que adoto como fundamentos, **defiro** o pedido de **liberdade provisória** a NILSON BATISTA DA SILVA **sem fiança e com vínculo**. Face ao regime de plantão, cópia desta decisão servirá como ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo** se por outro motivo estiver preso. Oportunamente publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

009 - 2006.42.00.001853-3

CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : MARCIO MOURA DE ALENCAR
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO,
 OAB/RR 299

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fl. 61), que adoto como razões de decidir, defiro o pedido de restituição...”

AUTOS COM SENTENÇA

010 - 2004.42.00.001757-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
 ADVOGADOS : ANAIR PAULINO, OAB/RR 237, E
 FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR
 157-B

SENTENÇA: “... DIANTE DO EXPOSTO, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, pelo cometimento do crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, aplicando-lhe as penas cominadas ...”

AUTOS COM DESPACHO

011 - 2006.42.00.002001-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ADEMIR JUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRA DE ARAÚJO FRANCO
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: ... NÃO HAVENDO RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO, PROTRAIO A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O MOMENTO SEGUINTE A CONTESTAÇÃO.

012 - 2005.42.00.002125-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : NORA NEY QUEIROZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RR 158-a – DIRINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. HAJA VISTA QUE AS CONTRA-RAZÕES JÁ FORAM APRESENTADAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

013 - 2005.42.00.002126
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 158-a – DIRINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. HAJA VISTA QUE AS CONTRA-RAZÕES JÁ FORAM APRESENTADAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

014 - 2005.42.00.001234-7
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : EVANGELISTA SILVA PINTO
 ADVOGADO : RR 368 b – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

015 - 2005.42.00.000935-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LEVI MULFORR VIVEKANADA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 171 B – DENISE ABREU CAVALCANTI
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

016 - 2005.42.00.000497-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SILVIO ESQUERDO BRAGA
 ADVOGADO : RR 171 B – DENISE ABREU CAVALCANTI
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

017 - 2005.42.00.000514-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LEVI MULFORR VIVEKANADA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 171 B – DENISE ABREU CAVALCANTI
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

018 - 2006.42.00.002090-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
 ADVOGADO : RR 271 A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
DESPACHO: NÃO HAVENDO RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO, PROTRAIO A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR PARA O MOMENTO SEGUINTE ÀS CONTESTAÇÕES.

019 - 2004.42.00.001078-5
 CLASSE : 5209 – JURIDISÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS
 REQTE : SYLENO DE CASTRO RAMOS
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO : DF 14.519 - RICARDO TAVARES BARAVIEIRA
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

020 - 2006.42.00.000656-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
 IMPETRADO : DELEGADO REGIONAL DE RAIOFREQUENCIA E FISCALIZAÇÃO DA ANATEL
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

021 - 2006.42.00.002137-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : RR 299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO: COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, NÃO CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA DO REQUERENTE, IMPRESCINDÍVEL AO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PLEITEADA. DIANTE DISSO, FACULTO AO AUTOR EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.

022 - 2006.42.00.001598-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 262 HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO: NÃO VISLUMBRO INOVAÇÃO FÁTICA A ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, RAZÃO PELA QUAL A MANTENHO TAL COMO PROFERIDA. REGISTRAR EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

023 - 2005.42.00.000493-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : BERNARDO RODRIGUES NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 171 B – DENISE ABREU CAVALCANTI
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO.

AUTOS COM DECISÃO

024 - 2006.42.00.002084-1

CLASSE : 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : MUNICÍPIO DO CANTÁ

ADVOGADO : PA 10.758 - FRANCINALDO OLIVEIRA

RÉU : UNIÃO

DECISÃO: ... ANTE O EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada. Cite-se.

025 - 2006.42.00.001764-8

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JESSÉ MORAES DE ARAÚJO

ADVOGADO : RR 264 A - JORGE BARROSO E OUTRO

RÉU : UNIÃO

DECISÃO: ... DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar**. Cite-se e intimem-se.

026 - 2006.42.00.001899-6

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 267 A - ANDRE LUIS VILLORIA

BRANDÃO

IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

DECISÃO: ... DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar**, mas ressalvo reexaminar a questão na sentença...

027 - 2005.42.00.001223-0

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JOSÉ DA CRUZ

ADVOGADO : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DECISÃO: NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO DE FLS. 112 A MINGUA DE RAZÕES E DE PEDIDO DE REFORMA. ARQUIVE-SE.

028 - 2006.42.00.001055-6

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : EUNICE DE MATOS MAGALHÃES

ADVOGADO : RR 264 A - JORGE BARROSO

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: TENDO EM VISTA QUE AS PARTES NÃO ESPECIFICARAM PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

AUTOS COM SENTENÇA

029 - 2006.42.00.000749-0

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MARILENE MIRANDA DE SÓUSA

ADVOGADO : RR 155 B - EDNALDO GOMES VIDAL

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, por ausência de direito líquido e certo, **denego a segurança...**

030 - 2006.42.00.000649-6

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : EDILSON FROTA DE AGUIAR

ADVOGADO : RR 191 B - JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, por decadência do direito à impetração e por ausência de direito líquido e certo **indefiro a inicial** e extingo o presente processo com exame do mérito, ex vi do inciso IV, art 269 c/c art 18 da Lei nº 1.533/51...

031 - 2006.42.00.001544-9

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : IRAN DE OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO : RR 155 B - EDNALDO GOMES VIDAL
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, por entender que o direito pleiteado não é líquido e certo, julgo o Impetrante carecedor do direito à presente ação mandamental. De acordo com as Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ deixo de arbitrar honorários.

032 - 2006.42.00.001554-1

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : JAIR FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 249 - FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, por entender que o direito pleiteado não é líquido e certo, julgo o Impetrante carecedor do direito à presente ação mandamental. De acordo com as Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ deixo de arbitrar honorários.

033 - 2006.42.00.001692-7

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : EVANILSON RIBEIRO DA SÍLVA
ADVOGADO : RR 287 - RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, por entender que o direito pleiteado não é líquido e certo, julgo o Impetrante carecedor do direito à presente ação mandamental. De acordo com as Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ deixo de arbitrar honorários.

034 - 2006.42.00.001555-5

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : EDSON DE SOUSA MOTA
ADVOGADO : RR 249 - FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, por entender que o direito pleiteado não é líquido e certo, julgo o Impetrante carecedor do direito à presente ação mandamental. De acordo com as Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ deixo de arbitrar honorários.

035 - 2006.42.00.000852-9

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : ANTONIO GURITA SILVA
ADVOGADO : RR 397 - JEOVA LEOPOLDO FEITOSA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, **concedo parcialmente a segurança** para determinar à digna Autoridade-impetrada que proceda ao reenquadramento do impetrante no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, de modo que seja preservada a irredutibilidade de seus vencimentos, tendo como parâmetro a remuneração que percebia no regime estatutário anterior....

036 - 2006.42.00.000853-2

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : MANUEL LEOPOLDO FILHO
ADVOGADO : RR 397 - JEOVA LEOPOLDO FEITOSA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, **concedo parcialmente a segurança** para determinar à digna Autoridade-impetrada que proceda ao reenquadramento do impetrante no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, de modo que seja preservada a irredutibilidade de seus vencimentos, tendo como parâmetro a remuneração que percebia no regime estatutário anterior....

037 - 2004.42.00.000484-0

CLASSE : 5121 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE : LUIZ CLAUDIO SANTOS ESTRELA
ADVOGADO : MG 59.784 - JOSÉ PAULO DA SILVA

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

MANUEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADOS : RR 322 MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO
RR118 – FÁBIO MARTINS
SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO
IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. CONDENO O AUTOR
A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À
CAUSA.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

038 - 2005.42.00.001344-1
CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : CHESMON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO
FRANCO
RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

039 - 2006.42.00.001807-4
CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GEDEON PEREIRA SILVA
ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO
FRANCO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

040 - 2006.42.00.001762-0
CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LINDALVA CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

041 - 2006.42.00.001769-6
CLASSE : 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : FREIRE E CIA LTDA
ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA
CRUZ NETO E OUTROS
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

042 - 1999.42.00.001065-9
CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : TRANSPORTADORA INTERNACIONAL F C LIMA LTDA
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO CESAR MAIA E OUTROS
RÉU : FAZENDA NACIONAL
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca da cópia da sentença juntada aos autos, e requerem o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

043 - 2006.42.00.000821-7
CLASSE : 5.108 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
AUTOR : LUIZ NUNES AVELINO
ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAIRA DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA INCRA
PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de

20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

044 - 2006.42.00.002161-7
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: DAVID ABÍLIO MIRANDA PEREZ
ADVOGADO : SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413

DESPACHO: “Faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com comprovante de ocupação habitual e lícita e com as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Polícia Federal e do Instituto de Identificação do Estado. Com a juntada, dê-se vista ao MPF. Publique-se.”

045 - 2006.42.00.002103-8
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR, OAB/RR 107-A

DESPACHO: “...faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com a comprovação do direito de propriedade em relação ao objeto da restituição.”

AUTOS COM DECISÃO

046 - 2005.42.00.002267-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO(S) : LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA, OAB/RR 388; ALEXANDER LADISLAU MENÉZES, OAB/RR 226; CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; ELLEN EURIDICE CARDOSO, OAB/RR 176; STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212; E OUTROS
DECISÃO: “Face à petição e documentos de fls. 2571/2584, suspendo a audiência e determino vista ao MPF para se manifestar sobre a competência. Publique-se.”

047 - 2006.42.00.002095-8
CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE : WALTER VOGEL
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 26/28), que adoto como fundamentos, indefiro o pedido de restituição. Ressalvo reexaminar a questão se e quando o requerente demonstrar a licitude dos recursos com os quais os bens apreendidos foram adquiridos, na forma do § 2º, Art. 4º da Lei nº 9.613/98....”

048 - 2006.42.00.002085-5
CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE : ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B

DECISÃO: “... defiro o pedido de restituição do bem apreendido e nomeio ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA **fiel depositária** do mesmo, com todos os ônus e responsabilidades decorrentes dessa condição. Ressalvo, por oportuno, que permanece a cláusula de inalienabilidade decorrente da decisão judicial. Expeça-se Termo de Fiel Depositária....”

ATO ORDINATÓRIO

049 - 2006.42.00.001390-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : DOUGLAS DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

ATO ORDINATÓRIO: “De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara,

e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Dr. Josy Keila B. de Carvalho, OAB/RR 191-B, intimada da redesignação da audiência de interrogatório do acusado **Douglas Dias de Medeiros** para o dia 15 de março de 2007, às 10h30min."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a *Lista Geral Provisória dos Jurados* que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano de 2007, constituída dos nomes a seguir relacionados, devendo quaisquer impugnações serem feitas no prazo legal de 20 (vinte) dias:

N.º	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1.	ALEXANDRE COELHO NETO	FUNC. PÚBLICO
2.	ANA FÁTIMA COUTINHO MELO	FUNC. PÚBLICA
3.	ANTÔNIO GALDINO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
4.	ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
5.	ARINALDA CORDEIRO DE ALMEIDA	FUNC. PUBLICA
6.	CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPOLITO	FUNC. PÚBLICO
7.	CASSIO MURILLO ALVES MENDES	FUNC. PUBLICO
8.	DALVA DE OLIVEIRA DIAS	FUNC. PUBLICA
9.	DORVAL COSTA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
10.	FLÁVIO MACIEL DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
11.	FRANCILINE VASCONCELOS BRIGLIA	FUNC. PUBLICA
12.	FRANCISCA DE ALMEIDA P. MOURA	FUNC. PÚBLICA
13.	FRANCISCO ONEIZETE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICO
14.	GEOMAR DA SILVA CARNEIRO	FUNC. PÚBLICO
15.	GIOVANA NAZARÉ DE S. MENDES	FUNC. PUBLICA
16.	INDIA DIACUI RORAIMA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
17.	IRACILDA GOMES BATISTA	FUNC. PÚBLICO
18.	IRISMAR MACHADO DOS SANTOS VITO	FUNC. PUBLICO
19.	JANE WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICO
20.	JANET WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICA
21.	JANOS WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICO
22.	JORGE DA SILVA MOTA	FUNC. PÚBLICO
23.	LAURENISE MARIA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
24.	LOURDES MARIA FERNANDES NEVES	FUNC. PUBLICO
25.	LUCILENE GALVÃO SALDANHA	FUNC. PÚBLICO
26.	MAJARI MATOS WANDERLEY	FUNC. PÚBLICO
27.	MARIA JOSÉ DA COSTA MORIM	FUNC. PUBLICA
28.	MARILENE GALVÃO SALDANHA	FUNC. PUBLICA
29.	MIRIAN MERCULHÃO BRUNET	FUNC. PÚBLICA
30.	MOISÉS RODRIGUES	FUNC. PUBLICO
31.	NEUSIAN CARDOSO DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICA
32.	OCTACILIO DE SOUZA NEVES JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
33.	PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO
34.	RAIMUNDO PEREIRA CRUZ	FUNC. PÚBLICO
35.	RICARDO SANTOS CALAZANS	FUNC. PUBLICO
36.	rita MARIA DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
37.	SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
38.	SILVIA GRACIELA TORRES GILARDI	FUNC. PUBLICA
39.	SORAIMA MARIA PEIXOTO	FUNC. PÚBLICA
40.	TÂNIA DE JESUS VIANA DANTAS	FUNC. PÚBLICA
41.	WALDEMIR BARNABÉ DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
42.	WANDERLEY BARROSO DA SILVA	FUNC. PUBLICO
43.	ALEXANDRE PINTO DE SÁ	FUNC. PUBLICO
44.	ARLINDA VIEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
45.	DILZO MAGALHÃES DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
46.	DISMAR FREITAS DE MESQUITA	FUNC. PÚBLICO
47.	EDNILZO MESQUITA FILGUEIRAS	FUNC. PÚBLICO
48.	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
49.	ELIAS PESSOA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
50.	FRANCINETE VIANA SILVA	FUNC. PÚBLICA
51.	FRANCISCO COELHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
52.	GENILDA MARIA RODRIGUES	FUNC. PUBLICA
53.	GONÇALO TEIXEIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
54.	IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA	FUNC. PÚBLICO
55.	JADIR FRANCO MOTA	FUN. PÚBLICO
56.	JÂNIO UCHOA E SILVA	FUNC. PÚBLICO
57.	JOANILCE RIBEIRO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
58.	JOÃO BATISTA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
59.	JOÃO CARLOS BARBOSA	FUNC. PUBLICO
60.	JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA	FUN. PÚBLICO
61.	JOSÉ ALBERTO AREB PALHETA	FUNC. PUBLICO

62.	JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICO
63.	JOSÉ LOPES DE CARVALHO	FUNC. PUBLICO
64.	JOSÉ PINHO RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO
65.	JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	FUN. PÚBLICO
66.	ELIANA MATILDE TRINDADE	FUNC. PUBLICO
67.	ELIANE CONCEIÇÃO ARAÚJO	TÉC. EM CONTABILIDADE
68.	JOSÉ RAMOS	FUNC. PÚBLICO
69.	JOSÉ RIBAMAR DE MOURA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
70.	LEONIR DA SILVA	FUNC. PUBLICO
71.	LIZETH RIBEIRO FIGUEIRAS	FUNC. PÚBLICA
72.	LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO DUARTE	FUNC. PÚBLICO
73.	MANOEL CANUTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
74.	MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO	FUNC. PÚBLICA
75.	MARIA PERPETUA BARROS	FUN. PÚBLICA
76.	MILKA SAMPAIO LIMA	FUNC. PÚBLICA
77.	EVANDRO CUNHA SANTOS	BANCÁRIO
78.	PAULO MOREIRA MAEQUES ABEL	FUNC. PÚBLICO
79.	PETRONIO LARANJEIRA BARBOSA	FUNC. PÚBLICO
80.	SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO	FUNC. PÚBLICA
81.	TANIA MARIA FARIA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
82.	VALDINA SILVA DE FREITAS	FUNC. PÚBLICA
83.	FRANCILENE CRUZ DO NASCIMENTO	FUNC. PUBLICO
84.	FRANCISCA MARIA DE PONTES GOMES	PROF. DE 1º E 2º GRAU
85.	VALDINA SILVA DE FREITAS	FUNC. PÚBLICA
86.	FRANCISCO DJALMA B LIMA	BANCÁRIO
87.	WAGNER NAZARETH ALBUQUERQUE	FUNC. PUBLICO
88.	WILMAR FRANÇA DA COSTA	FUNC. PÚBLICO
89.	GENIVAL THOMÉ MACUXI	DIRETOR DE ESCOLA
90.	GERSON DE BRITO QUIRINO	FUNC. PUBLICO
91.	GILBERTO MANOEL TAVARES	AGRICULTOR/4ª SÉRIE
92.	GILBERTO PEDROZA LIMA	AGRICULTOR/ 5ª SÉRIE
93.	GILDECI ALVES DE LIMA	PROF. DE 1º E 2º GRAU
94.	GILSON LUIZ DA SILVA	UNIVERSITÁRIO
95.	GILTHÉIA LANE PEIXOTO PINHEIRO	FUNC. PUBLICO
96.	GIOVANI DE SOUZA BEZERRA	FUNC. PUBLICO
97.	GREICE DA SILVA SANTOS	PROF. DE 1º E 2º GRAU
98.	HAROLDO DUARTE BARBOSA	FUNC. PUBLICO
99.	HERMES BARBOSA DE MELO FILHO	FUNC. PUBLICO
100.	HILDA FERREIRA COUTINHO	AUX. ENFERMAGEM
101.	HILDETE PERES DA SILVA	FUNC. PUBLICO
102.	HILTON BRANDÃO ARAÚJO	FUNC. PUBLICO
103.	INÁCIO BRITO	DIRETOR DE ESCOLA
104.	INÊS ROGÉRIA DANTAS MACEDO	PROFESSORA
105.	ITMARA MILHOMEM DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
106.	IRENE BATISTA JONES	FUNC. PUBLICO
107.	IRINEU PAULO LOPES	PROFESSOR
108.	ISAAC ANDRADE FEITOSA	PROFESSOR
109.	IVÂNIA NASCIMENTO F. CARVALHO	FUNC. PUBLICO
110.	IVONE MARY MEDEIROS DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
111.	IZABEL ARAGÃO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
112.	JABERSON LUIZ LEITÃO COSTA	FUNC. PUBLICO
113.	JACI GUILHERME VIEIRA	PROFESSOR
114.	JACI LIMA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
115.	JAIME JERÔNIMO RAPOSO	DIRETOR DE ESCOLA
116.	JAIR LUCENA DA TRINDADE	FUNC. PUBLICO
117.	JAMIL LIMA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
118.	JEANNE VAPTISTIS PAPOORTIZ	FUNC. PUBLICO
119.	JEANS DA SILVA	PROFESSOR
120.	JESUS DA SILVA	MONITOR DE SAÚDE
121.	JESUS MOTA	TUXAUA
122.	JEZIEL BALBINO ALVES	FUNC. PUBLICO
123.	JOALUCI NAZARÉ MELO GALVÃO	BANCÁRIA
124.	JOÃO FRANCIMAN RODRIGUES CRUZ	FUNC. PUBLICO
125.	JOÃO GUILDO DE SOUZA	TÉC. AGRÍCOLA
126.	JOÃO INÁCIO MOTA	FUNC. PÚBLICO
127.	JOAQUIM LEANDRO RAPOSO	FUNC. PUBLICO
128.	JOAQUIM MOTA	AGRICULTOR / 1º GRAU
129.	JODECILDO CRUZ CADETE	FUNC. PUBLICO
130.	JOEL SANTOS DE OLIVEIRA	BANCÁRIO
131.	JONAS DE SOUZA MARCULINO	ESTUDANTE / 2.º GRAU
132.	JORGE VILAIR DOS SANTOS OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO
133.	JOSÉ ADALBERTO SILVA	FUNC. PÚBLICO
134.	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PINTO	TUXAUA
135.	JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO	FUNC. PUBLICO
136.	JOSÉ MARIA ARCANJO ALVES	PROFESSOR
137.	JOSÉ MURILLO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
138.	JOSÉ NILTON ALBUQUERQUE	AGENTE DE SAÚDE
139.	JOSÉ NOVAIR PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
140.	JOSEANE LEÃO DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
141.	JOSÉFAS TEIXEIRA PACOBAHYBA	PROFESSOR
142.	JOSENILTON MIGUEL GALHER	AGRICULTOR / 1.º GRAU

143	JOSILENE DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
144.	JUCILENE DE SOUZA	SECRETÁRIA / 2º GRAU
145.	JULIÃO VIANA PEREIRA	FUNC. PÚBLICO
146.	JÚLIO JOSÉ DE SOUZA	ATEND. ENFERMAGEM
147.	JUSCELINO PEREIRA NOGUEIRA	TEC. AGRÍCOLA
148.	JUSÉ QUERIS PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR/ 4ª SÉRIE
149.	JUSELINO PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR/ 4ª SÉRIE
150.	JUSERLANIA DE SOUZA LIMA	ESTUDANTE / 2.º GRAU
151.	KEILA GUIMARÃES DOS ANJOS	FUNC. PÚBLICO
152.	LARRY TONNY ALVES ALMEIDA	BANCÁRIO
153.	LAURO JOAQUIM BARBOSA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
154.	LEDES MANOEL CADETE	ATEND. DE ENFERMAGEM
155.	LEIDILENE MOURA SINDEAUX	FUNC. PÚBLICO
156.	LEILA MÁRCIA CHEDIM	FUNC. PÚBLICO
157.	LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS	FUNC. PÚBLICO
158.	LEONILDA DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
159.	LILIANA REGINA DAL SASSO COPITTI	FUNC. PÚBLICA
160.	LÍSIA HELENA DIAS DA SILVA	UNIVERSITÁRIA
161.	LOIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	FUNC. PÚBLICO
162.	LORACI MARIA BINSFELD BLANCO	BANCÁRIA
163.	LOURIVAL SIMPLÍCIO MANDUCA	AGENTE DE SAÚDE
164.	LÚCIA DE FÁTIMA DE LIMA PEREIRA	FUNC. PÚBLICO
165.	LUCIANA PESSOA PEREIRA DUARTE	BANCÁRIA
166.	LUCIANA RODRIGUES BRAGA DA CRUZ	DATILÓGRAFA
167.	LUCIENE C. FRANÇA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
168.	LÚCIO LUIZ DA SILVA	ATEND. ENFERMAGEM
169.	LUDMILA FÁTIMA C. LUCENA	BANCÁRIA
170.	LUIZ CASTELO DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
171.	LUIZ FAUSTINO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
172.	LUÍZA MARIA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
173.	MANDUCA NETO TAVARES	TUXAUA
174.	MANOEL ANDRADE FREITAS	ENGENHEIRO AGRÓNOMO
175.	MANOEL DE ALBUQUERQUE	BANCÁRIO
176.	MANOEL DO NASCIMENTO NETO	FUNC. PÚBLICO
177.	MARCELO MESQUITA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
178.	MARCOS SEVERINO DE LIMA	FUNC. PÚBLICO
179.	MARIA A L. NASCIMENTO	BANCÁRIA
180.	MARIA ANETE GADELHA VIEIRA	ENFERMEIRA
181.	MARIA A. MACÊDO DE S. ALVES	FUNC. PÚBLICO
182.	MARIA ARACI DOS SANTOS JÚLIO	PROFESSOR
183.	MARIA DAS GRAÇAS M. BONATES	FUNC. PÚBLICA
184.	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS	PROFESSORA
185.	MARIA DULCINÉIA CARDOSO DA SILVA	COMERCIÁRIA
186.	MARIA G. OLIVEIRA DOS SANTOS	ATEND. ENFERMAGEM
187.	MARIA HORMECINDA A. DE S. CRUZ	FUNC. PÚBLICA
188.	MARIA LÚCIA CAVACANTI MUNIZ	PROFESSORA
189.	MARIA LÚCIA TAVEIRA	FUNC. PÚBLICA
190.	MARIA LUÍZA SANTOS SILVA	BANCÁRIA
191.	MARIA MUNIZ DA SILVA RAMOS	FUNC. PÚBLICO
192.	MARIA NEUZA DE LIMA PEREIRA	FUNC. PÚBLICO
193.	MARIA VITÓRIA DANTAS DE ASSIS	BANCÁRIA
194.	MARINETE COSTA DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
195.	MARINETE LIMA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
196.	MÁRIO TERTÚLIOS B. A SANTOS	BANCÁRIO
197.	MARLY MERELE SOBREIRO	FUNC. PÚBLICA
198.	MARY MARIA DA SILVA LEITÃO	FUNC. PÚBLICA
199.	MAUREM DE CASTRO HATEM	UNIVERSITÁRIO
200.	MAURICIO PIMENTEL DE ANDRADE	UNIVERSITÁRIO
201.	MAURÍCIO RODRIGUES BORGES	PROFESSOR
202.	MIGUEL AGUSTINHO BENTO	AGRICULTOR / 4.º SÉRIE
203.	MILTON JOSÉ PIOVESAN	FUNC. PÚBLICO
204.	MILTON J. S. MARQUES DE CARVALHO	FUNC. PÚBLICO
205.	MOACIR AUGUSTO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
206.	MOISÉS RODRIGUES	FUNCIONÁRIO
207.	MURILO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
208.	NADJA DO CARMO DA SILVA MORA	FUNC. PÚBLICA
209.	NADSON NEI DA SILVA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
210.	NAIZA PEREIRA DE MELO	FUNC. PÚBLICO
211.	NARA PEREIRA MATTOS	UNIVERSITÁRIO
212.	NARCISO JERÔNIMO RAPOSO	MONITOR DE SAÚDE
213.	NATALINA DA SILVA MESSIAS	ATEND / ENFERMAGEM
214.	NAZARENO COELHO TAVARES	CIRURGIÃO DENTISTA
215.	NELSON CARDOSO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
216.	NEWTON JORGE M. ZAMBROZUSKI	PROFESSOR
217.	NEYDA LOPES DA SILVA	PROFESSOR
218.	NILZA DA SILVA DE SOUZA	TÉC. EM LABORATÓRIO
219.	NILZETE DIAS DA SILVA	COMERCIÁRIA
220.	NORMA CARVALHO DA SILVA	PROFESSORA
221.	NÚBIA GARDENIA PADILHA MELO	PROFESSORA
222.	OBEDES NUNES DE CASTRIO	FUNC. PÚBLICO
223.	OLAVO CAVALCANTE LOBATO	FUNC. PÚBLICO

224.	OLEDINA DE CARVALHO CAVALCANTE	PROFESSORA
225.	ORNILDO ROBERTO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
226.	OTON DE LIRA CARNEIRO	PROFESSOR
227.	OZIMAR DE LIMA COUTINHO	PROFESSOR
228.	PATRÍCIA M. TRAVASSOS DE ARRUDA	FUNC. PÚBLICO
229.	PAULO CÉZAR PEREIRA CAMILO	FUNC. PÚBLICO
230.	PAULO FERNANDES PAULINO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
231.	PAULO HENRIQUE DE LIMA REINBOLD	FUNC. PÚBLICO
232.	PEDRO CALHEIROS RAMOS FILHO	FUNC. PÚBLICO
233.	PÉRICLES PEDRO F. DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
234.	PÉRSIO RÔMEL MACEDO FERREIRA	FUNC. PÚBLICO
235.	RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ	FUNC. PÚBLICO
236.	RAINOR ABENSUR DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
237.	REGINALDO ARRUDA SAMPAIO	PROFESSOR
238.	REGINALDO DE LIMA PEREIRA	FUNC. PUBLICO
239.	RENATO BRITO	TUXAUA
240.	RIVELINO PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR
241.	ROBERTO CARLOS LIMA DE BRITO	UNIVERSITÁRIO
242.	RODRIGO ESTEVES MARTINS	BANCÁRIO
243.	RÓGIS MAURO BARROS FEITOSA	FUNC. PÚBLICO
244.	RONALDO BARRETO DE SOUZA	PEDREIRO/ 1ª SÉRIE
245.	RONALDO BATISTA TEÓFILO	FUNC. PUBLICO
246.	ROSANE MARIA CRUZ VENTURA MOTA	FUNC. PUBLICO
247.	ROSÂNGELA DUARTE	PROFESSORA
248.	ROSAURA DA SILVA CARVALHO	BANCÁRIO
249.	ROSILDA HILARIO DE SOUZA	ANTEND/ENFERMAGEM
250.	ROSINHA PEIXOTO DA SILVA	BANCÁRIA
251.	ROZEMERE SILVA LINS DE ALMEIDA	FUNC. PUBLICO
252.	ROZINELE ARAÚJO DA LUZ	FUNC. PÚBLICA
253.	RUBENS AVELINO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA
254.	RUBENS SIMPLÍCIO MANDUCA	AGRICULTOR/4ª SÉRIE
255.	RUTH CASTRO FARIA	FUNC. PUBLICO
256.	RYU GUILHERME SILVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR
257.	RYANE SALOMÃO PEREIRA	ESTUDANTE
258.	SAMIRA BRANDÃO PALHETA	FUNC. PUBLICO
259.	SANDRA MARIA PINHEIRO VERAS	FUNC. PUBLICO
260.	SANDRO DUARTE PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE / 1.º GRAU
261.	SATURNINO MORAES FERREIRA	PROFESSORA
262.	SEBASTIANA ALVES DA SILVA	FUNC. PUBLICO
263.	SÉRGIO FURTADO FERREIRA	FUNC. PÚBLICO
264.	SÉRGIO GUILHERME DE NOVAES	FUNC. PUBLICO
265.	SEVERINA VASCONCELOS CARVALHO	FUNC. PUBLICO
266.	SIDNEI DE LIMA FERREIRA	UNIVERSITÁRIO
267.	SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO	FUNC. PUBLICO
268.	SILVANO GOMES SOUZA	ESTUDANTE / 2.º GRAU
269.	SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
270.	SILVIA MARIA LOPES DUQUE	UNIVERSITÁRIA
271.	SOBRAL ANDRÉ	FUNC. PÚBLICO
272.	SOLANGE RODRIGUES CEZAR	FUNC. PUBLICO
273.	SÔNIA DUARTE BRANDÃO	FUNC. PUBLICO
274.	TÂNIA VALÉRIA DE C. B. FELIPE	PROFESSORA
275.	TELMA ELIZABETH LIMA BESSA	FUNC. PUBLICO
276.	TELMAR MOTA	TUXAUA
277.	TEOTÔNIO SIPRIANO COSTA	TUXAUA
278.	TEREZA MARIA F. DE FREITAS MENDES	PROFESSORA
279.	TEREZINHA JESUS V. SOUZA	BANCÁRIA
280.	THAÍS ROSANA RIBAS MACHADO	PROFESSORA
281.	TYANNE MESSIAS DE AQUINO	UNIVERSITÁRIA
282.	UBIRAJARA RIZ RODRIGUES	COMERCIANTE
283.	UDINE GARCIA BENEDETTI	FUNC. PUBLICO
284.	VALCI MARQUES	PROFESSORA
285.	VALDEMAR FERREIRA CUNHA	FUNC. PÚBLICO
286.	VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES	FUNC. PUBLICO
287.	VANESSA MENDONÇA FIGUEIREDO	FUNC. PÚBLICO
288.	VÂNIA GRACIELLE LEZAN KOWALCZUK	PROFESSORA
289.	VASCO SARAIWA GAMA DE MOURA	UNIVERSITÁRIO
290.	VENÂNCIO PEREIRA SALES	PROFESSOR
291.	VENINA DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
292.	VERA LÚCIA DA ROCHA GARCIA	UNIVERSITÁRIA
293.	VERÔNICA COUTO DE OLIVEIRA LEITE	FUNC. PUBLICO
294.	VERÔNISIA FERREIRA DE PAULA	FUNC. PÚBLICO
295.	VICENTE MENEZES DE PAULA	FUNC. PÚBLICO
296.	VINICIUS LOPES PASSOS	PROFESSOR
297.	WALTER FREDERICO CABRAL	AGRICULTOR
298.	WELINTON FERREIRA DE LIMA	FUNC. PUBLICO
299.	WELLINGTON FARIAS ARAÚJO	PROFESSOR
300.	WILSON MIGUEL DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU

EDITAIS**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO Sra. MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05106790-7 – AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor BOA VISTA ENÉRGIA S/A e réu MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA. Como se encontra a ré, Sra. MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão Judicial em exercício

6ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 106799-8 – AÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: IRENE DA COSTA PESSOA

Como se encontra a parte ré **IRENE DA COSTA PESSOA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

MARCELO DE SOUZA PEREIRA e LEILA RODRIGUES DOS SANTOS
ELE: nascido em São Paulo-SP, em 21/10/1979, de profissão técnico

em manutenção de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Lourival Coimbra, nº 2574, Bairro Nova Canã, Boa Vista-RR, filho de WALDOMIRO PEREIRA e IVONE BATISTA DE SOUZA.

ELA: nascida em Pindaré Mirim-MA, em 05/07/1968, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Lourival Coimbra, nº 2574, Bairro Nova Canã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS e ALZIRA RODRIGUES SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. DEUSDETE OELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DE ARIMATÉIA ARAÚJO DE LIMA** e **RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 24 de Junho de 1976, de profissão: Policial Militar, residente Rua: Botão de Ouro, nº 608, Bairro- Pricumã, filho de **JOSE CARDOSO DE LIMA** e de **ANTÔNIA ARAÚJO DE LIMA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 10 de Maio de 1984, de profissão: Caixa, residente Rua: Botão de Ouro, nº 608, Bairro- Pricumã, filha de **PEDRO PAULO BARBOSA DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
 Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108